

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 1009040-25.2019.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 513, § 1º e 523 e seguintes do Código de Processo Civil requerer o início da fase de cumprimento de sentença pelas razões a seguir deduzidas.

1. A Autora ajuizou Ação de Cobrança com pedido de tutela provisória em face dos Réus, em 04.04.2019, pleiteando a devolução de valores relativos à contratação de pacote de viagens cancelado e nunca utilizado pela autora (doc.1).

2. A r. sentença proferida por esse d. Juízo em 18.10.2019 (doc.2) e confirmada em Segunda Instância por força do trânsito em julgado do v. acórdão (doc.3/4), ocorrido em 27.05.2021, condenou os Réus à devolução do importe de R\$ 14.958,03, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) a contar do vencimento das parcelas, acrescidos das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, conforme demonstrativo de débito atualizado (doc.5) em consonância com o artigo 524 do Código de Processo Civil.

3. Tendo em vista que os Réus não cumpriram voluntariamente a decisão transitada em julgado, outra alternativa não resta à Autora senão dar prosseguimento ao feito.

4. Diante do exposto, requer o início da fase de cumprimento de sentença para:

4.1) Nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do Código de Processo Civil, sejam os Executados intimados na pessoa de seu advogado para efetuar no prazo de 15 dias o pagamento da quantia de R\$ 23.475,10 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos) conforme planilha de débito (doc.5), sob pena de incidir na multa de 10% sobre o débito atualizado e de verbas honorárias no mesmo percentual nos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil;

4.2) Na hipótese de não pagamento no prazo legal, requer seja determinada a penhora online (via sistemas SISBAJUD e RENAJUD) de saldo porventura existente em contas bancárias, aplicações e/ou ativos bem como de veículos em nome dos Executados, até o montante do saldo devido;

4.3) Caso não sejam encontrados bens em nome deles, que estes sejam intimados, na pessoa de seu patrono, para apresentar o rol de bens que possui e sejam passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito conforme dispõe o artigo 774, V, e parágrafo único, do CPC;

4.4) Na hipótese de não pagamento, requerem, ainda, a inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes até que seja cumprida a determinação, nos termos do artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil;

4.5) Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente fase de cumprimento de sentença para fins de averbação perante os Cartórios de Registro de Imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, conforme prevê o artigo 828 do Código de Processo Civil.

Nesses termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

Ilaria Lorenza Margherita Sarti
OAB/SP 83.565



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DO FORO DE SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 20.490.837-1, inscrita no CPF sob o nº 142.789.748-41, residente e domiciliada na Avenida Santa Inês, 1199, apto. 83, CEP 02415-001, Pq. Mandaqui, São Paulo/SP, com endereço eletrônico gisele.ladessa@terra.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradoras subscritoras (**procuração e respectiva guia de custas anexas**), com fulcro nos artigos 319 do Código de Processo Civil, 395 e 884 do Código Civil, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13551099/0001-61, com sede na Avenida Nova Cantareira, 3.344, CEP 02340-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico val@valdreams.com.br; **VALDERES DI GIOVANNI BORO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 17.316.607-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.827.458-76, residente e domiciliada na Avenida Nova Cantareira, 3.416, apartamento 71, CEP 02340-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico val@valdreams.com.br; e **ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.690.344-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.658.108-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Augusto de Oliveira, 366, apartamento 84, CEP 02344-040, São Paulo/SP, endereço eletrônico desconhecido, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



I. DOS FATOS

1. Cuida-se de Ação de Cobrança, visando o recebimento do valor histórico de R\$ 12.979,87 (doze mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), que atualmente perfaz o montante atualizado de R\$ 14.958,03 (quatorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), referente à devolução dos valores devidos pela empresa Ré, relativos à contratação de pacote de viagens, cancelado e nunca utilizado pela Autora, contemplando a parte terrestre (hospedagem e locação de veículo), com destino à Califórnia, Estados Unidos.

2. Na origem, a presente lide teve seu início no final do ano de 2016, quando a Autora procurou os serviços da empresa Ré Val Dreams Viagens e Turismo Ltda, no intuito de realizar o sonho de sua filha de uma viagem com sua família pela Califórnia por ocasião de seus 15 (quinze) anos. Assim, em 27.11.2016, a Autora contratou junto à empresa Ré um pacote de viagem para as cidades de São Francisco, Santa Bárbara e Los Angeles, compreendendo deslocamento terrestre e hospedagem para quatro pessoas (incluindo a Autora, seu cônjuge e suas duas filhas – **doc. 01**).

3. O valor contratado correspondente ao pacote de viagem foi de U\$D 3.904,00 (três mil novecentos e quatro dólares americanos), que convertidos à época da contratação totalizavam a quantia de R\$ 12.979,87 (**doc. 01**).

4. Referido valor foi pago em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira por meio de uma transferência bancária (TED) no montante de R\$ 1.602,00 (mil seiscentos e dois reais), e as 7 (sete) parcelas seguintes, no montante de R\$ 1.625,41 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) debitadas no cartão de crédito do genitor da Autora, Sr. José Eugênio Alves Ferreira, considerando a disponibilidade de seu limite e a bandeira de seu cartão de crédito¹ (**doc. 02**).

¹ Vale destacar que o valor de R\$ 11.377,87 (onze mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) debitado do cartão de crédito do genitor da Autora foi devidamente quitado, conforme declaração do Sr. José Eugênio Alves Ferreira – **doc. 03**.

5. Por razões de ordem profissional e de saúde da Autora, ela e sua família decidiram cancelar as reservas realizadas, sendo que, por mútuo acordo, as partes estabeleceram que o valor referente ao pacote permaneceria em poder da empresa Ré até que fossem realizadas novas reservas em momento mais oportuno ou até que ocorresse o cancelamento definitivo da contratação com a devolução integral do importe pago.

6. Como este momento mais oportuno não chegou, em 1º/02/2018, a Autora e a representante e sócia da empresa Ré, a Sra. Valderes Di Giovanni Boro, encontraram-se pessoalmente para uma conversa bastante amigável, na qual restou pactuada a devolução integral do valor de R\$ 12.979,87, a ser devolvido em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.326,62 (quatro mil trezentos vinte e seis e sessenta e dois centavos), com vencimentos respectivamente para o dia 1ª de março, 1º de abril e 1º de maio de 2018, conforme se pode verificar do e-mail copiado abaixo, enviado logo após a referida reunião:

De: Gisele Ladessa [<mailto:gisele.ladessa@terra.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 18:13
Para: 'val@valdreams.com.br' <val@valdreams.com.br>
Assunto: ENC: urgente promo terrestre - [VAL DREAMS] - gisele -

Val, boa tarde!

Obrigada pelo papo de hoje cedo, foi muito bom!

Como combinamos segue o e-mail com o valor que fechamos. Foram US 3.904,00 assim representados:

1 parcela de R\$ 1.602,00 via TED C referente ao pagamento da primeira parcela;

7 parcelas de R\$ 1.625,41 debitadas no cartão de crédito de meu pai referente ao valor restante.

Total: R\$ 12.979,87

Reitero que estou de acordo com a sua proposta de efetuar a devolução da quantia em três parcelas iguais e consecutivas em 01 de março, 01 de abril e 01 de maio/2018.

Fico no seu aguardo.

Beijos e obrigada.

Gisele

7. Importante frisar que a pactuação da devolução integral dos valores foi realizada verbalmente, e confirmada por escrito através dos e-mails trocados pelas partes (vide e-mail acima colacionado, bem como a troca completa de mensagens - **doc. 04**). Assim, vale destacar que foi a própria sócia e representante da empresa Ré que optou, de forma livre e consciente, por deixar de cobrar

Rua Cel. Xavier de Toledo, 210, conj. 52 - CEP 01048-000 São Paulo-SP
e-mail: ilasarti@uol.com.br - gisele.ladessa@terra.com.br

Fone 55 11 3231-0400



qualquer taxa ou comissão pelo cancelamento do pacote de viagem, comprometendo-se a devolver integralmente o valor de R\$ 12.979,87 recebido da Autora no final de 2016 e início de 2017², requerendo apenas a mudanças das datas de pagamento do dia 1º de cada mês para o dia 05:

De: val@valdreams.com.br [mailto:val@valdreams.com.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2018 19:01
Para: Gisele Ladessa <gisele.ladessa@terra.com.br>
Cc: val@valdreams.com.br
Assunto: Re: ENC: urgente promo terrestre - [VAL DREAMS] - gisele -

Gi,

querida , vi sim , desculpa , mas esse carnaval esta me deixando loucaaaaaaa

por favor so me acerta a data para 5 de cada mes , de acordo com valores

bjs

val

8. Todavia, a Ré não realizou os pagamentos nas datas acordadas, deixando de devolver os valores pagos pela Autora pela viagem que não foi realizada. Dessa forma, estando inadimplente, deixou de responder os e-mails e atender as ligações da Autora, mudando-se até mesmo de endereço, não encontrando-se mais no endereço anterior que continua a ser declarado como sua sede atual na Junta Comercial de São Paulo (**doc. 05**), sendo que seu paradeiro atual é desconhecido pela Autora.

² Além da troca de e-mails que comprova o quanto pactuado entre as partes, o único documento assinado pela Autora ("Autorização de Débito" - **doc. 07**), prevê em suas observações que "1- Questionamentos ou cancelamentos dos serviços adquiridos devem ser resolvidos entre as partes, de acordo com as Condições Gerais do contrato entre Estabelecimento e Cliente", contrato esse que nunca chegou a ser firmado.

13. Ante a inadimplência e o enriquecimento ilícito da empresa Ré gerando danos incontáveis à Autora e, diante, das inúmeras tentativas fracassadas de acordo extrajudicial, não restou outra alternativa à Autora se não o ajuizamento da presente ação de cobrança, a qual deverá ser julgada integralmente procedente para condenar a empresa Ré ao pagamento do valor de R\$ 14.958,03, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.



II. DO DIREITO

14. Diante de todo contexto fático acima elucidado, e de todas as provas documentais juntadas com a presente exordial, não há dúvidas acerca do direito da Autora no recebimento do valor histórico de R\$ 12.979,87, que atualizado, perfaz o montante atual de R\$ R\$ 14.958,03 (quatorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

15. Isso porque, além de restar pactuado entre as partes verbalmente em fevereiro de 2018, toda a negociação foi confirmada por escrito, via e-mail (doc. 04), nos quais resta nítida a confissão da dívida pela sócia e representante da empresa Ré, que assumiu o compromisso de pagar integralmente o valor devido.

16. Com efeito, tendo em vista o descumprimento da obrigação pactuada sem quaisquer vícios por parte da Ré, resta claro que esta encontra-se em mora desde o momento em que deixou de efetuar o pagamento nas datas acordadas entre as partes³. Desse modo, presentes todos os elementos e requisitos de existência, validade e eficácia da relação contratual existente entre as partes, a empresa Ré deve ser responsabilizada pelas perdas e danos devidos à Autora, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado, diante de seu inadimplemento da obrigação de devolver os valores recebidos, como preceitua o art. 389 do Código Civil⁴, totalizando o montante de R\$14.958,03, vide tabela abaixo:

	Valor devido	Valor atualizado pelo índice do TJSP	Juros legais	Valor dos juros	TOTAL
Março	R\$4.326,62	R\$4.497,10	12,00%	R\$539,65	R\$5.036,75
Abril	R\$4.326,62	R\$4.493,95	11,00%	R\$494,33	R\$4.988,28
Maio	R\$4.326,62	R\$4.484,54	10,00%	R\$448,45	R\$4.932,99
TOTAL	12.979,87	R\$13.475,59		R\$1.482,44	R\$14.958,03

³ Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

⁴ Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

21. Nesse mesmo sentido, a Súmula 43 do C. Superior Tribunal de Justiça, estabelece que “incide correção monetária sobre a dívida por ato ilícito a partir do efetivo prejuízo”. Assim, considerando que o inadimplemento injustificado da Ré caracteriza ato ilícito, e o efetivo prejuízo da Autora ocorreu desde o momento em que a Ré deixou de efetuar o pagamento nas datas pactuadas,

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.



de rigor a incidência de correção monetária, aplicando-se a tabela do próprio Tribunal de Justiça de São Paulo⁸:

22. No mais, tratando-se de nítida relação de consumo existente entre as partes, além dos artigos supracitados no âmbito civil, considerando que a Autora se encaixa perfeitamente na qualidade de consumidora, prevista pelo art. 2º do Código de Defesa de Consumidor (CDC), e a empresa Ré, Agência de Turismo, enquadra-se no conceito legal de fornecedora nos termos do art. 3º do mesmo diploma, deve ser aplicado ao caso em tela, todos os mecanismos protetivos do consumidor em benefício da Autora.

23. Assim, não restam dúvidas acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em especial a responsabilidade objetiva da empresa Ré, fornecedora de serviços, de acordo com o que prevê o art. 14 do CDC⁹, bem como a inversão do ônus da prova previsto pelo art. 6º, inc. VIII do CDC¹⁰ (em que pese o fato de que a presente petição inicial está instruída de inúmeras provas que comprovam os fatos e fundamentos jurídicos aqui narrados), e o art. 48 do CDC¹¹, que prevê que os escritos particulares vinculam o fornecedor e ensejam a execução específica prevista pelo art. 84 do mesmo código consumerista, conforme melhor se tratará no próximo capítulo.

24. Vale frisar, ainda, que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo em caso similar ao dos autos,- mas que diferentemente do presente, havia previsão de cláusula penal-, manteve integralmente a r. sentença que determinou a restituição integral dos valores pagos pela Autora que contratou viagem que não realizou pela empresa Ré. Confira-se:

8 Considerando que a Autora sempre acreditou na boa-fé da Ré e nunca imaginou que essa não efetuaria os pagamentos nas datas acordadas, nada restou pactuado entre as partes com relação ao índice de correção monetária, multas e juros, no caso de inadimplemento, sendo necessária a aplicação do índice do TJ-SP, e a imposição dos juros legais após a citação da Ré nesses autos.

9 Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

10 Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

11 Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.



Cobrança - Autora contratou pacote de viagem com a ré apelante. Pagou o preço, mas desistiu da viagem - Ausência de prova de que a autora estava ciente da cláusula penal que estipulava perda total em favor da ré apelante das parcelas pagas - Estipulação ademais que afronta o artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor - Falta de prova de que a ré experimentou prejuízo com o cancelamento da viagem pela autora, bem como que teve alguma despesa por conta disso - **Tendo a autora pago o preço por uma viagem que não realizou, lícito lhe é receber de volta o que pagou por aquilo que não utilizou, ainda mais que não há prova de que a ré sofreu prejuízo** - Recurso improvido. (TJSP; Apelação Com Revisão 9076732-40.1998.8.26.0000; Relator (a): Beretta da Silveira; Órgão Julgador: N/A; Foro Central Cível - 26ª VC)

25. Diante de todo o exposto, considerando as inúmeras tentativas de recebimento do valor devido sem a necessidade de acionar esse poder Judiciário, bem como todos os prejuízos que o inadimplemento da Ré estão gerando à Autora, requer-se desde logo o pagamento integral no valor de R\$ 14.958,03 (quatorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), sendo evidente a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela antecipada, como melhor se tratará a seguir.

III. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

26. Importante destacar que embora a empresa Ré seja pessoa jurídica de direito privado, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus sócios, no caso em voga estão presentes todos os elementos necessários para que o “véu” da pessoa jurídica seja levantado, atingindo-se os sócios da empresa Ré.

27. Isso porque, como narrado anteriormente, a empresa Ré simplesmente fechou sua sede física, sendo impossível o contato telefônico, e desconhecido seu paradeiro atual, não encontrando-se mais no endereço anterior que continua a ser declarado como sua sede atual na Junta Comercial de São Paulo



28. Assim, tratando-se de relação de consumo, e existindo nítido abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, da empresa Ré, deve ser aplicado o art. 28 do CDC, em especial o §5º do referido dispositivo, considerando que não será possível a citação da Ré, uma vez que a empresa aparenta ter sido encerrada irregularmente:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

29. Vale destacar, ainda, que o §2º do art. 134 do Código de Processo Civil prevê que a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica está dispensada na hipótese em que for requerida na petição inicial, existindo a possibilidade de que tanto os sócios quanto a pessoa jurídica sejam citados:

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica. (destacamos)

IV. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

30. É inconteste que no presente caso, estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, isso é, restam claros todos os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



35. Diante do exposto, não há dúvidas de que é plenamente cabível a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos dos arts. 300 e ss do CPC, e 84, § 3º do CDC, deferindo-se a concessão da medida liminar inaudita altera parte, para que se reconheça a certeza, liquidez e exigibilidade do valor histórico de R\$ 12.979,87, determinando-se a penhora online através do sistema Bacenjud na conta da empresa Ré no valor corrigido monetariamente de R\$14.958,03 (o pagamento das respectivas custas será realizado no momento oportuno).

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelos motivos de fato e de direito expostos anteriormente, pede-se e requer-se:

- (i) A concessão da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos dos arts. 300 e ss do CPC, e 84, § 3º do CDC, para que se reconheça a certeza, liquidez e exigibilidade da cobrança do valor histórico de R\$ 12.979,87, determinando-se imediatamente:
 - a) a penhora online através do sistema Bacenjud na conta da empresa Ré, no valor de R\$14.958,03
- (ii) Após a concessão da antecipação da tutela, seja realizada a citação dos réus, pela via postal, para que, compareçam à audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, e, posteriormente, se frustrada a tentativa de acordo, ofereçam defesa no prazo de 15 dias (335, I, CPC), sob pena de revelia (art. 344, CPC);
- (iii) Ao final, seja a presente Ação de Cobrança julgada integralmente procedente, condenando à Ré ao ressarcimento do valor de R\$ 14.958,03, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais até seu efetivo recebimento, bem como das despesas processuais, e honorários advocatícios a serem fixados por esse d. juízo, nos termos do art. 85, §2º do CPC.
- (iv) Seja realizado o cadastro e a intimação das patronas que subscrevem a presente petição, sob pena de nulidade.

Dá-se o valor da causa de R\$ 14.958,03.

Ilaria Lorenza M. Sarti
OAB/SP 83.565

Letícia Tayuri Franco Sugano
OAB/SP 426.177



Lista de documentos

Procuração

Guia de custas e comprovante de pagamento para juntada da procuração

Guia de custas iniciais e comprovante de pagamento

Doc. 1 – Troca de e-mails confirmando a contratação

Doc. 2 – Comprovantes de pagamento no valor de R\$ 12.979,87

Doc. 3 – Declaração de quitação de débito assinada pelo Sr. José Eugenio

Doc. 4 – Troca de e-mails pactuando a devolução integral do montante pago pela Autora

Doc. 5 – Ficha cadastral da Ré na JUCESP

Doc. 6 – Notificação extrajudicial e avisos de recebimento

Doc. 7 – Troca de e-mails tentativa de acordo extrajudicial

Doc. 8 – Lista de processos em face dos Réus

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo - SP -
CEP 02546-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1009040-25.2019.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Requerido: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA**

Vistos.

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA ajuizou ação de cobrança com pedido de tutela provisória em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO** e **ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI** alegando, em síntese, que pleiteia devolução de valores relativos à contratação de pacote de viagens cancelado e nunca utilizado pela autora com destino à Califórnia, Estados Unidos. O valor contratado foi de US\$3.904,00, o equivalente a R\$12.979,87. Por razões de ordem profissional e de saúde da autora, ela e sua família decidiram cancelar as reservas realizadas, sendo que, por mútuo acordo, as partes estabeleceram que o valor referente ao pacote permaneceria em poder da empresa ré até que fossem realizadas novas reservas em momento mais oportuno ou até que ocorresse o cancelamento definitivo da contratação com a devolução integral do importe pago. A autora e a representante legal da ré Valderes encontraram-se pessoalmente, restando acordada a devolução integral do valor em três parcelas iguais e consecutivas de R\$4.326,62, com vencimentos para março, abril de maio de 2018. A ré pediu apenas alteração do vencimento do dia 01 para o dia 05. Os pagamentos não foram efetuados. Pleiteia penhora online e condenação da ré ao ressarcimento no valor de R\$14.958,03. Juntou documentos.

Determinado recolhimento das custas (fls. 99), o que foi feito (fls. 101).

Indeferido pedido de tutela de urgência (fls. 105).

Devidamente citados os réus ofertaram contestação alegando, em preliminares, inépcia da inicial por ausência de articulação correta dos fatos e do pedido e ilegitimidade passiva de Valderes e Antonio. Afirmam que não foi celebrado acordo com a parte autora. Informaram que no caso de cancelamento não haveria devolução integral. Sustentam litigância de má-fé. Requerem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo - SP -
CEP 02546-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a total improcedência da ação (fls. 124/140). Juntaram documentos.

Réplica (fls. 148/154).

Determinada especificação de provas (fls. 155).

Autora pleiteia julgamento da lide (fls. 157/167), assim como a parte ré (fls. 168/169).

É o relatório.

DECIDO.

Cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, inciso I do CPC.

A inicial não é inepta uma vez que bem descritos os fatos, os fundamentos jurídicos e os pedidos.

A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e com ele será analisada.

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve ser acolhido.

Conforme se infere do artigo 28 do CDC, a desconsideração poderá ser efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Poderá ainda ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No presente caso a parte ré não comprovou que continua com suas atividades regulares ou que tem condições de reparar os prejuízos sofridos pela autora, sendo que a personalidade jurídica está servindo de obstáculo para ressarcimento dos danos ao consumidor.

Desta forma resta desconsiderada a personalidade jurídica da ré para que também respondam pela lide os sócios Antonio e Valderes.

No mérito a ação é **procedente**.

Não resta dúvida que a parte autora contratou os serviços da requerida, optando posteriormente pelo cancelamento.

Não houve devolução dos valores pagos.

Os e-mails juntados com a inicial (fls. 20/36) evidenciam que a parte ré concordou com a devolução dos valores através do pagamento em três parcelas, o que não ocorreu.

Mesmo se assim não fosse, a parte ré não justificou nos autos quais valores deveriam ser retidos, o que importaria na devolução integral do valor pago.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

**AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo - SP -
CEP 02546-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim de rigor a procedência da ação.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a ação movida por **GISELE ALVES FERREIRA LADESSA** em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO** e **ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, com fulcro no artigo 487, inciso I do CPC, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da ré, respondendo também pela lide de forma solidária os sócios Antonio e Valderes, bem como para condenar a parte ré a devolução do importe de R\$14.958,03, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) a contar do vencimento das parcelas.

Responderá a parte ré pelas custas e despesas processuais, bem como por honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

P.R.I.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000126339

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 35673

Apelação Cível Processo nº 1009040-25.2019.8.26.0001

Relator(a): JAYME QUEIROZ LOPES

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de ação de cobrança, julgada procedente pela sentença de fls. 176/178. Embargos de declaração foram rejeitados às fls. 185.

Recorrem os réus, alegando que fazem jus aos benefícios da justiça gratuita; que os sócios Valderes Di Giovanni Boro e Antônio Ilídio Di Giovanni são parte ilegítima, pois a causa de pedir diz respeito unicamente à prestação de serviços de turismo entre a apelada e a apelante pessoa jurídica; que a desconsideração da personalidade jurídica não pode ser decretada na fase de conhecimento; que não se trata de execução de título extrajudicial e sim de ação de cobrança; que não ocorreu nenhuma das hipóteses do art. 50 do CC; que não houve falha na prestação dos serviços, não cabendo, assim, o dever de indenizar; que os fatos não aconteceram da forma como a autora contou; que a apelada cancelou sua viagem para a Califórnia, devido a problemas financeiros, solicitando que seu crédito fosse mantido para viagem posterior; que a apelada escolheu usar seu crédito em viagem que seria feita em janeiro ou fevereiro de 2018, mas depois solicitou o cancelamento e a devolução dos valores; que tais valores não poderiam ser devolvidos integralmente porque existem taxas de cancelamento e de serviço; que não foi omissa, negligente ou imprudente em relação aos fatos, pois agendou passagens e reservas, as quais não foram usadas por expresso pedido da recorrida; que, na hipótese de se entender pela culpa da pessoa jurídica pelo ocorrido, o dano material deve se restringir aos valores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

efetivamente pagos.

O recurso é tempestivo e não foi preparado. Houve resposta (fls. 207/223), na qual a apelada se insurge contra o pedido de justiça gratuita formulado pelos apelantes e pede a condenação deles nas penas por litigância de má-fé.

Às fls. 226, foi indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelos recorrentes e, nos termos do § 2º do art. 101 do CPC, concedido o prazo de cinco dias para recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do apelo.

O preparo não foi feito (fls. 228), o que importa na consequência prevista às fls. 226. A litigância de má-fé, entretanto, não ficou caracterizada, de modo que fica indeferido o pedido formulado nas contrarrazões.

Diante do exposto, não conheço do recurso.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

JAYME QUEIROZ LOPES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.6.2 - Serv. de Proces. da 36ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 -
 (11) 3489-3816

CERTIDÃO

Processo nº: **1009040-25.2019.8.26.0001/50001**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Turismo**
 Embargante **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda e outros**
 Embargado **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Relator(a): **JAYME QUEIROZ LOPES**
 Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 25/05/2021

São Paulo, 27 de maio de 2021.

 Eduardo Da Silva Caires Bertucci - Matrícula: M120311
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.6.2 - Serv. de Proces. da 36ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 -
 (11) 3489-3816

CERTIDÃO

Processo nº: **1009040-25.2019.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Turismo**
 Apelante: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda e outros**
 Apelado: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Relator(a): **JAYME QUEIROZ LOPES**
 Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**
 Vara de Origem: **2ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1009040-25.2019.8.26.0001 ,
 movido(a) por Val Dreams Viagens e Turismo Ltda, Valderes Di Giovanni,
 Antonio Ilidio Di Giovanni contra Gisele Alves Ferreira Ladessa foi
 remetido(a) para a vara de origem.

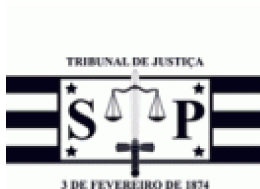
São Paulo, 27 de maio de 2021.

 Eduardo Da Silva Caires Bertucci - Matrícula M120311
 Escrevente Técnico Judiciário

calculo cumprimento de sentença	
Correção Monetária	
Valores atualizados até 09/06/2021	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

05/03/2018	R\$ 4.326,62 : 67,834193 x 79,550234	R\$ 5.073,90
	Juros moratórios [de 05/03/2018 a 09/06/2021: 1,00% simples] = 39,000000%	R\$ 1.978,82
	Subtotal	R\$ 7.052,72
05/04/2018	R\$ 4.326,62 : 67,881676 x 79,550234	R\$ 5.070,35
	Juros moratórios [de 05/04/2018 a 09/06/2021: 1,00% simples] = 38,000000%	R\$ 1.926,73
	Subtotal	R\$ 6.997,08
05/05/2018	R\$ 4.326,62 : 68,024227 x 79,550234	R\$ 5.059,72
	Juros moratórios [de 05/05/2018 a 09/06/2021: 1,00% simples] = 37,000000%	R\$ 1.872,10
	Subtotal	R\$ 6.931,82
26/03/2019	R\$ 22,17 : 70,507049 x 79,550234	R\$ 25,01
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
26/03/2019	R\$ 149,58 : 70,507049 x 79,550234	R\$ 168,77
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
20/06/2018	R\$ 5,00 : 68,316731 x 79,550234	R\$ 5,82
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
08/04/2019	R\$ 63,60 : 71,049953 x 79,550234	R\$ 71,21
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
18/05/2019	R\$ 79,59 : 71,476252 x 79,550234	R\$ 88,58
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	15.563,35	0,00	15.563,35
Juros Moratórios	5.777,65	0,00	5.777,65
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	2.134,10
TOTAL	21.341,00	0,00	23.475,10

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde -
CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza

Vistos.

À exequente para que promova, em cinco dias, o correto cadastramento da parte adversa e de seu patrono – caso constituído nos autos principais – junto ao sistema SAJ.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2021, foi disponibilizado na página 2008/2019 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ilaria Lorenza Margherita Sarti (OAB 83565/SP)

Letícia Tayuri Franco Sugano (OAB 426177/SP)

Teor do ato: "Vistos. À exequente para que promova, em cinco dias, o correto cadastramento da parte adversa e de seu patrono caso constituído nos autos principais junto ao sistema SAJ. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de julho de 2021.

Emerson Ozzeti

Coordenador

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

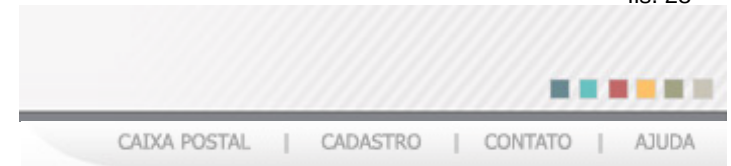
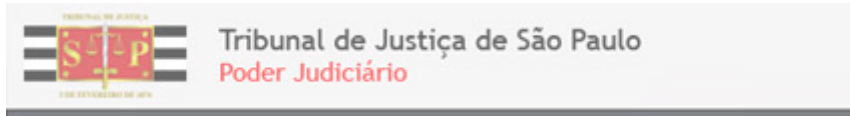
Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de folhas comunicar a impossibilidade de seu atendimento diante da indisponibilidade do cadastramento dos Executados e de seu patrono junto ao sistema, conforme faz prova print da página do TJ/SP no dia de hoje (doc. 1).

Termos em que, requer a liberação do sistema pela Serventia para que a Exequente possa dar atendimento ao r. despacho e p. deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

Ilaria Lorenza Margherita Sarti
OAB/SP 83.565



ILARIA LORENZA MARGHERITA SARTI (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau

Complemento de Cadastro de 1º Grau

Parâmetros da consulta

Número do processo* :

Atenção

O processo informado não possui solicitação
para complemento de cadastro

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza**

Vistos.

Determino à exequente a correção do cadastro processual para a inclusão da parte executada e seu patrono, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.

Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ilaria Lorenza Margherita Sarti (OAB 83565/SP)	D.J.E
Letícia Tayuri Franco Sugano (OAB 426177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino à exequente a correção do cadastro processual para a inclusão da parte executada e seu patrono, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ilaria Lorenza Margherita Sarti (OAB 83565/SP)

Letícia Tayuri Franco Sugano (OAB 426177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino à exequente a correção do cadastro processual para a inclusão da parte executada e seu patrono, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de folhas 29 comunicar que a providência foi cumprida com o auxílio do Diretor deste Ofício, Sr. Emerson, tendo em vista que o código lançado por esse d. Juízo no sistema e-SAJ foi para “retificação de parte” quando o correto é “inclusão de parte”.

Requer, assim, seja determinado o prosseguimento do feito nos termos requeridos às folhas 1 e 2 pelo que faz juntada do demonstrativo de débito atualizado (doc. 1).

Termos em que,
p. deferimento.
São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Ilaria Lorenza Margherita Sarti
OAB/SP 83.565

Planilha Débitos cumprimento sentença - 22.09.2021

Data 22/09/2021

Tab.TJSP-Mês Atual

81,55524

CÁLCULO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**EXEQUENTE:** GISELE ALVES FERREIRA LADESSA**EXECUTADOS:** VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS**Cálculo 1:** AÇÃO DE COBRANÇA

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
05.03.2018	-	4.326,62	0,00	42	1.817,18	1.242,73	7.386,53	67,834193
05.04.2018	-	4.326,62	0,00	41	1.773,91	1.228,84	7.329,38	67,881676
05.05.2018	-	4.326,62	0,00	40	1.730,65	1.204,88	7.262,15	68,024227
*atualização e juros a contar do vencimento das parcelas								
Subtotal 1		12.979,86					21.978,05	

Cálculo 2: Custas e Despesas Processuais

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
26.03.2019	fls. 16/17	22,17	0,00	0	0,00	3,47	25,64	70,507049
26.03.2019	fls.18/19	149,58	0,00	0	0,00	23,44	173,02	70,507049
20.06.2018	fls. 84	5,00	0,00	0	0,00	0,97	5,97	68,316731
08.04.2019	fls.102/104	63,60	0,00	0	0,00	9,40	73,00	71,049953
18.05.2019	fls.122/123	79,59	0,00	0	0,00	11,22	90,81	71,476252
Subtotal 2		319,94					368,45	

QUADRO GERAL - PARA PAGAMENTO COM A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, §1º DO CPC	
Subtotal 1	21.978,05
Custas e Despesas Processuais	368,45
Honorários Sucumbência - ação principal - 10% sobre a condenação	2.197,81
Subtotal 2 - Pagamento na forma do artigo 523 do CPC	24.544,31
Multa art. 523, § 1º do CPC	2.454,43
Subtotal 2	26.998,74
Honorários art. 523, § 1º do CPC	2.699,87
Total Geral para pagamento na forma do artigo 523, §1º do CPC	29.698,61


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA CÍVEL

 Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde -
 CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	0007691-33.2021.8.26.0001
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exequente:	Gisele Alves Ferreira Ladessa
Executado:	Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza**

Vistos.

Na forma do artigo 520 e 513 §2º, intime-se o(a) executado(a), **na pessoa de seu advogado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado, fls. 24.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Intime-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2021, foi disponibilizado na página 2208/2216 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ilaria Lorenza Margherita Sarti (OAB 83565/SP)

Letícia Tayuri Franco Sugano (OAB 426177/SP)

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 520 e 513 §2º, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado, fls. 24. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Intime-se."

SÃO PAULO, 24 de setembro de 2021.

Emerson Ozzeti

Coordenador

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de folhas 34, para:

4.1) Tendo transcorrido *in albis* os prazos de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário do débito exequendo e de impugnação, requer seja determinada a penhora online (via sistemas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD) de bens, saldo porventura existente em contas bancárias, aplicações e/ou ativos, bem como de veículos em nome dos Executados VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI até o montante devido no importe de R\$ 30.944,57 (trinta mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), pelo que faz juntada da planilha de cálculo atualizada em 12.11.2021 e do comprovante de pagamento das respectivas taxas judiciárias (doc. 1 e 2);

4.2) Requer, ainda, sejam os Executados intimados na pessoa de seu patrono para apresentar o rol de bens que possui e sejam passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito conforme dispõe o artigo 774, V, e parágrafo único, do CPC.

Nesses termos,
Pedem deferimento.
São Paulo, 12 de novembro de 2021.

Ilaria Lorenza Margherita Sarti
OAB/SP 83.565



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110812270801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

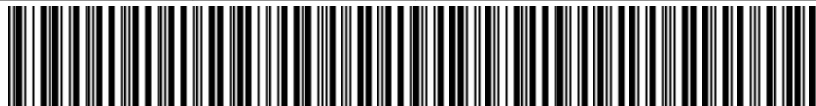
Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE ALVES FERREIRA LADESSA	20490837-1	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2ªVARA CÍVEL - FORO SANTANA/SP	02415-001	
Endereço	Código	Valor	
AVENIDA SANTA INÊS,199 - APTO 93 - PQ. MANDAQUI,SÃO PAULO-SP	434-1	96,00	
Histórico	Total	96,00	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:GISELE LADESSA; R: VALDREAMS VIAGENS E TURISMOS LTDA. E OUTROS - BUSCAS INFOJUD, SISBAJUD E RENAJUD VALDERES DI GIOVANNI BORO E ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI.			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 960051174007 143410001422 789748418012



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110812270801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE ALVES FERREIRA LADESSA	20490837-1	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2ªVARA CÍVEL - FORO SANTANA/SP	02415-001	
Endereço	Código	Valor	
AVENIDA SANTA INÊS,199 - APTO 93 - PQ. MANDAQUI,SÃO PAULO-SP	434-1	96,00	
Histórico	Total	96,00	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:GISELE LADESSA; R: VALDREAMS VIAGENS E TURISMOS LTDA. E OUTROS - BUSCAS INFOJUD, SISBAJUD E RENAJUD VALDERES DI GIOVANNI BORO E ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI.			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 960051174007 143410001422 789748418012



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110812270801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

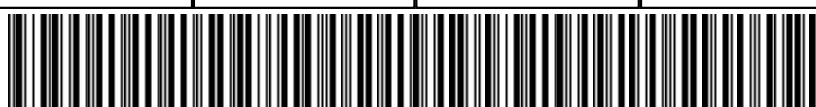
Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE ALVES FERREIRA LADESSA	20490837-1	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2ªVARA CÍVEL - FORO SANTANA/SP	02415-001	
Endereço	Código	Valor	
AVENIDA SANTA INÊS,199 - APTO 93 - PQ. MANDAQUI,SÃO PAULO-SP	434-1	96,00	
Histórico	Total	96,00	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:GISELE LADESSA; R: VALDREAMS VIAGENS E TURISMOS LTDA. E OUTROS - BUSCAS INFOJUD, SISBAJUD E RENAJUD VALDERES DI GIOVANNI BORO E ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI.			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 960051174007 143410001422 789748418012



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/11/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.05.28
0297600297

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RENATA GIOVANA REALE *

AGENCIA: 297-6 CONTA: 116.861-4

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86890000000-7 96005117400-7
14341000142-2 78974841801-2

Data do pagamento 08/11/2021

Valor Total 96,00

=====

DOCUMENTO: 110803

AUTENTICACAO SISBB:

9.8F8.5A1.A30.2A3.50B

=====

Brasileiros pelo Brasil: doe seus pontos
Livelo e ajude quem tem fome. Acesse
brasileirospelobrasil.fbb.org.br/

Planilha Débitos cumprimento sentença - 08.11.2021

Data 12/11/2021

Tab.TJSP-Mês Atual

83,491295

CÁLCULO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**EXEQUENTE:** GISELE ALVES FERREIRA LADESSA**EXECUTADOS:** VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS**Cálculo 1:** AÇÃO DE COBRANÇA

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
05.03.2018	-	4.326,62	0,00	44	1.903,71	1.438,05	7.668,38	67,834193
05.04.2018	-	4.326,62	0,00	43	1.860,45	1.422,74	7.609,80	67,881676
05.05.2018	-	4.326,62	0,00	42	1.817,18	1.396,95	7.540,75	68,024227
*atualização e juros a contar do vencimento das parcelas								
Subtotal 1		12.979,86					22.818,94	

Cálculo 2: Custas e Despesas Processuais

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
26.03.2019	fls. 16/17	22,17	0,00	0	0,00	4,08	26,25	70,507049
26.03.2019	fls.18/19	149,58	0,00	0	0,00	27,55	177,13	70,507049
20.06.2018	fls. 84	5,00	0,00	0	0,00	1,11	6,11	68,316731
08.04.2019	fls.102/104	63,60	0,00	0	0,00	11,14	74,74	71,049953
18.05.2019	fls.122/123	79,59	0,00	0	0,00	13,38	92,97	71,476252
08.11.2021		96,00	0,00	0	0,00	0,00	96,00	83,491295
Subtotal 2		415,94					473,20	

QUADRO GERAL - PARA PAGAMENTO COM A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, §1º DO CPC	
Subtotal 1	22.818,94
Custas e Despesas Processuais	473,20
Honorários Sucumbência - ação principal - 10% sobre a condenação	2.281,89
Subtotal 2 -	25.574,03
Multa art. 523, § 1º do CPC	2.557,40
Subtotal 2	28.131,43
Honorários art. 523, § 1º do CPC	2.813,14
Total Geral para pagamento na forma do artigo 523, §1º do CPC	30.944,57

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

1.

A juntada de substabelecimento sem reservas conforme documento anexo, bem como seja providenciada no cadastro dos autos a substituição do nome da Dra. Ilaria Lorenza Margherita Sarti pelos novos procuradores.

Requer ainda nos termos do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil que as publicações e comunicações de todos os atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados Dr. José Eugênio Alves Ferreira, OAB/SP 88.588 e da Dr. Ricardo Eugenio Alves Ferreira, OAB/SP 244.441, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

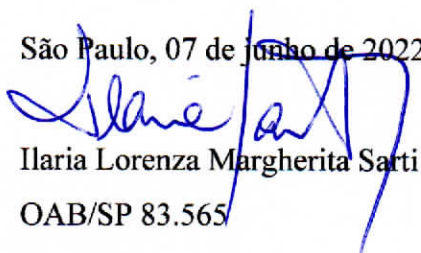
Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441

SUBSTABELECIMENTO

Sem reservas de iguais, substabeleço ao Dr. José Eugenio Alves Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 88.588, e Ricardo Eugenio Alves Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 244.441, ambos com escritório à Rua Riachuelo 326, 17º andar, conjunto 171, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-0001, e-mail: alvesferreiraadv@terra.com.br, os poderes que me foi outorgado por GISELE ALVES FERREIRA LADESSA para o fim de representá-la nos autos da ação de cobrança movida em face de VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, processo número 1009040-25.2019.8.26.0001, atualmente em fase de cumprimento de sentença, processo n.º 0007691-33.2021.8.26.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana.

Renuncio aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na fase de execução, ficando claro, portanto, que estes pertencerão aos substabelecidos.

São Paulo, 07 de junho de 2022.



Ilaria Lorenza Margherita Sarti
OAB/SP 83.565


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA CÍVEL

 Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde -
 CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	0007691-33.2021.8.26.0001
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exequente:	Gisele Alves Ferreira Ladessa
Executado:	Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza

Vistos.

Defiro. À z. Serventia para que proceda através dos sistemas informatizados disponíveis, conforme solicitado.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0458/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro. À z. Serventia para que proceda através dos sistemas informatizados disponíveis, conforme solicitado. Intime-se."

São Paulo, 13 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2022. Considera-se a data de publicação em 15/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
16/06/2022 - Corpus Christi (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
17/06/2022 à 17/06/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro. À z. Serventia para que proceda através dos sistemas informatizados disponíveis, conforme solicitado. Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de junho de 2022.

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 26082745876

Data/Hora: 25/08/2022 07:52:26

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 ALDA ALESSANDRA DOTO BUENO

 TJSP

 25/08/2022 • 07h 52' 54" • 09:11

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1



Seja bem vindo,

ALDA ALESSANDRA DOTO BUENO

TJSP

25/08/2022 • 07h 54' 22" • 09:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

33065810891

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	EUS4330		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2011	2012	ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL I - SANTANA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência a(o) autor(a)/exequente sobre a resposta do ofício da Receita Federal de fls. 45/54 e do Renajud de fls.55/56.

Nada Mais. São Paulo, 25 de agosto de 2022. Eu, ____, Alda Alessandra Doto Bueno, Escrevente-Chefe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0687/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência a(o) autor(a)/exequente sobre a resposta do ofício da Receita Federal de fls. 45/54 e do Renajud de fls.55/56."

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0687/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Ciência a(o) autor(a)/exequente sobre a resposta do ofício da Receita Federal de fls. 45/54 e do Renajud de fls.55/56."

SÃO PAULO, 26 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folhas 57 requerer:

1.

A expedição de mandado de penhora e avaliação do automóvel Corsa Hatch 2011, Placa EUS-4330, Renavam 00372622801, de propriedade do Executado Antonio Ilidio di Giovanni, CPF 330.658.108-91 (fls.48 e 55), para satisfação da dívida no montante atual de **R\$ 35.320,76** (trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos, data base agosto/2022, doc.1), valor esse que deverá ser acrescido de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, respectivas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, bem como a intimação do Executado na pessoa de seu patrono nos termos do artigo 841, § 1º do CPC.

2.

Nos termos da pesquisa Infojud (fl. 49) o Executado Antonio é proprietário e sócio da empresa VG Administração de Bens Ltda, CNPJ 51.157.253/0001-04, cujo capital social perfaz a quantia de R\$ 401.450,00 (quatrocentos e um mil quatrocentos e cinquenta reais), e do qual é detentor de 33,34% conforme demonstra consulta à JUCESP (doc. 2 e 3).

Considerando que o valor do bem indicado no item 1 (doc. 4) supra é inferior ao valor da dívida ora executada, em prestígio ao disposto no artigo 1.026 do Código Civil¹ requer, em complementação, a penhora das cotas sociais pertencente ao Executado Antonio Ilidio Di Giovanni, CPF 330.658.108-91, para satisfação da dívida no montante atual de **R\$ 35.320,76** (trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos, data base agosto/2022, doc.1), montante

¹ Art. 1.026 CC: “o credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.”

esse que deverá ser acrescido de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, respectivas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, bem como a intimação do Executado na pessoa de seu patrono nos termos do artigo 841, § 1º do CPC.

Nesse sentido é o entendimento adotado pelo STJ:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. 2. SOLIDARIEDADE OBRIGACIONAL. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUESTÕES DECIDIDAS COM AMPARO NAS PROVAS E NOS CONTRATOS. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. 3. NOVAÇÃO DA DÍVIDA E PREJUDICIALIDADE EXTERNA.

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. 4. PROTESTO. PRAZO LEGAL. INFLUÊNCIA SOMENTE SOBRE O DIREITO DE REGRESSO. HIPÓTESE EM QUE OS EXECUTADOS SÃO DEVEDORES PRINCIPAIS. 5. PENHORA DE COTAS SOCIAIS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. 6. EXCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 283/STF. 7. AGRAVO DESPROVIDO. (...)

5. A jurisprudência do STJ é pacífica quanto à sua validade, não havendo vedação legal para tanto ou ofensa aos princípios da affectio societatis e da menor onerosidade ao devedor, haja vista que não ensejará, necessariamente, a inclusão de novo sócio. Acórdão em harmonia com o entendimento desta Corte, atraindo a Súmula 83/STJ.

(...)

7. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp nº 1.494.056/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 28.08.2018 destacou-se)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. SÓCIO. PENHORA DE QUOTAS. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que a penhora de quotas sociais não encontra vedação legal e nem afronta o princípio da affectio societatis, já que não enseja, necessariamente, a inclusão de novo sócio.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp nº 1.221.579/MS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 01.03.2016 destacou-se)

E por esse C. Tribunal de Justiça Bandeirante:

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS Esgotamento de outros meios para a satisfação da dívida É plenamente possível a penhora de quotas sociais por dívidas pessoais do sócio, pois o devedor responde para o cumprimento de suas obrigações com a integralidade de seus bens, presentes e futuros, nos termos do art. 789 do Código de Processo Civil. Ainda que haja restrição contratual à livre alienação das cotas dos sócios, estas são penhoráveis por suas dívidas, porquanto o que a lei não proíbe o contrato não pode vedar, e a penhora, ademais, não acarreta necessariamente a inclusão de novo sócio Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Negado provimento. (AI nº 2159737-10.2020.8.26.0000, Rel. Hugo Crepaldi, 25ª Câmara de Direito Privado do TJSP, j. 04.08.2020, v.u., destacou-se)

Requer, ainda:

a) Em atenção ao que dispõe o artigo 844 do CPC a expedição de Ofício:

a.1) ao Detran para que seja averbado junto ao RENAVAM 00372622801 a penhora do referido veículo pertencente ao Executado;

a.2) à JUCESP para que seja averbado junto ao NIRE 35200166319 e ao CNPJ da empresa (51.157.253/0001-04) a penhora na quota social pertencente ao Executado;

b) A intimação dos sócios da empresa, Nilza Maria Di Giovanni Soares, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 3.523.725-9, CPF 486.126.428-68, e William Wagner Di Giovanni, brasileiro, casado, químico, portador do RG 6.569.455-7, CPF 022.921.898-95, para conhecimento da penhora realizada na quota parte pertencente ao Executado, mediante envio de Carta com AR ao endereço da sede da empresa sito à Rua São Sebastião 442, V. da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04144-000, pelo que faz juntada das custas pertinentes (doc.05/06).

c) diante do não pagamento voluntário, ratificar o pedido de folhas 02, item 4.4, para inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes até que seja cumprida sua obrigação de pagar o débito exequendo, nos termos do artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil;

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441

Planilha Débitos cumprimento sentença - 02.09.2022

Data 05/09/2022

Tab.TJSP-Mês Atual

89,029088

CÁLCULO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GISELE ALVES FERREIRA LADESSA

EXECUTADOS: VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Cálculo 1: AÇÃO DE COBRANÇA

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
05.03.2018	-	4.326,62	0,00	54	2.336,37	2.081,86	8.744,86	67,834193
05.04.2018	-	4.326,62	0,00	53	2.293,11	2.062,27	8.682,00	67,881676
05.05.2018	-	4.326,62	0,00	52	2.249,84	2.030,71	8.607,18	68,024227
*atualização e juros a contar do vencimento das parcelas								
Subtotal 1		12.979,86					26.034,03	

Cálculo 2: Custas e Despesas Processuais

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
26.03.2019	fls. 16/17	22,17	0,00	0	0,00	5,82	27,99	70,507049
26.03.2019	fls.18/19	149,58	0,00	0	0,00	39,29	188,87	70,507049
20.06.2018	fls. 84	5,00	0,00	0	0,00	1,52	6,52	68,316731
08.04.2019	fls.102/104	63,60	0,00	0	0,00	16,09	79,69	71,049953
18.05.2019	fls.122/123	79,59	0,00	0	0,00	19,55	99,14	71,476252
08.11.2021	fl.37	96,00	0,00	0	0,00	6,37	102,37	83,491295
05.09.2022		48,70	0,00	0	0,00	0,00	48,70	89,029088
Subtotal 2		464,64					553,28	

QUADRO GERAL - PARA PAGAMENTO COM A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, §1º DO CPC	
Subtotal 1	26.034,03
Custas e Despesas Processuais	553,28
Honorários Sucumbência - ação principal - 10% sobre a condenação	2.603,40
Subtotal 2 -	29.190,71
Multa art. 523, § 1º do CPC	2.919,07
Subtotal 2	32.109,78
Honorários art. 523, § 1º do CPC	3.210,98
Total Geral para pagamento na forma do artigo 523, §1º do CPC	35.320,76



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: VG ADMINISTRACAO DE BENS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: VG ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200166319	21/11/1978	02/09/2022 16:27:05
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/11/1978		

CAPITAL
R\$ 401.450,00 (QUATROCENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R SAO SEBASTIAO	NÚMERO: 442	
BAIRRO: V DA SAUDE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04144-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 330.658.108-91, RG/RNE: 26903441 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, 366, APTO 84 BLO B, BARRO BRANCO, SAO PAULO - SP, CEP 02344-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 133.843,44.
NILZA MARIA DI GIOVANNI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 486.126.428-68, RG/RNE: 35237259 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR ELIAS ZARZUR, 2085, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04736-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 133.803,28.

WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 022.921.898-95, RG/RNE: 65694557 - SP, RESIDENTE À RUA PAUMARI, 448, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05054-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 133.803,28.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 069.077/93-9 SESSÃO: 27/01/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.840.913.971,00 (DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MILHÕES, NOVECIENTOS E TREZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICENTE DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 011.585.978-00, RG/RNE: 801174 - SP, RESIDENTE À RUA SAO SEBASTIAO, 442, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.005.304.986,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONILDA FERNANDES DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 011.585.978-00, RG/RNE: 6623237 - SP, RESIDENTE À RUA SAO SEBASTIAO, 442, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.005.304.985,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 330.658.108-91, RG/RNE: 2604344 - SP, RESIDENTE À RUA DA PAZ, 308, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 137.884.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HERMELINDA APARECIDA CECILIO DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 330.658.108-91, RG/RNE: 10176984 - SP, RESIDENTE À RUA DA PAZ, 308, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 137.884.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARIEL JOSE SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 455.897.638-00, RG/RNE: 3334273 - SP, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 2610, AP 71, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 137.884.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NILZA MARIA DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 486.126.428-68, RG/RNE: 3523725 - SP, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 2610, AP 71, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 137.884.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 011.585.978-00, RG/RNE: 6569455 - SP, RESIDENTE À RUA SAO SEBASTIAO, 442, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 276.768.000,00.

ADMITIDO VALDERES DI GIOVANNI , DOCUMENTO: 000000000001, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

ADMITIDO HENRY STEFAN DI GIOVANNI SOARES , DOCUMENTO: 000000000002, CPF: 000.000.000-02 (CPF INCORRETO), NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ADMITIDO MIRELO STEFANI DI GIOVANNI SOARES , DOCUMENTO: 000000000003, CPF: 000.000.000-03 (CPF INCORRETO), NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

NUM.DOC: 154.929/93-1 SESSÃO: 01/10/1993

DA ADMINISTRACAO E GERENCIA DA SOCIEDADE ESTAO INCUMBIDOS OS SOCIOS: WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI, ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI E NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES, CUJAS REMUNERACOES SERAO FIXADAS POR ACORDO ENTRE OS SOCIOS E LEVADOS A CONTA DE DESPESAS GERAIS. A SOCIEDADE SE OBRIGA MEDIANTE A ASSINATURA DE DOIS DOS SOCIOS GERENTES, OU DE UM PROCURADOR ESPECIALMENTE NOMEADO COM PODERES ESPECIFICOS.

NUM.DOC: 145.993/16-4 SESSÃO: 20/04/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 401.450,00 (QUATROCENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 401.450,00 (QUATROCENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VICENTE DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 011.585.978-00, RG/RNE: 801174, RESIDENTE À RUA SAO SEBASTIAO, 442, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.005.304.986,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEONILDA FERNANDES DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 011.585.978-00, RG/RNE: 6623237, RESIDENTE À RUA SAO SEBASTIAO, 442, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.005.304.985,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 330.658.108-91, RG/RNE: 2690344-1 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, 366, APTO 84 BLO B, BARRO BRANCO, SAO PAULO - SP, CEP 02344-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM

VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.436,00.

fls. 66

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HERMELINDA APARECIDA CECILIO DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 272.003.478-92, RG/RNE: 10176984 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, 366, APTO 84 BLO B, BARRO BRANCO, SAO PAULO - SP, CEP 02344-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.043,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARIEL JOSE SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 455.897.638-00, RG/RNE: 3334273-8 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR ELIAS ZARZUR, 2085, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04736-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.043,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NILZA MARIA DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 486.126.428-68, RG/RNE: 3523725-9 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR ELIAS ZARZUR, 2085, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04736-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.436,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 022.921.898-95, RG/RNE: 6569455-7 - SP, RESIDENTE À RUA PAUMARI, 448, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05054-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 132.479,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VALDERES DI GIOVANNI BORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 260.827.458-76, RG/RNE: 17316607-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NOVA CANTAREIRA, 3416, APTO 71, TUCURUVI, SAO PAULO - SP, CEP 02340-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.007,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HENRY STEFAN DI GIOVANNI SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 299.564.028-00, RG/RNE: 27872867-4 - SP, RESIDENTE À RUA CANCIONEIRO DE EVORA, 288, APTO 62, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04708-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.003,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIRELLE STEFANI DI GIOVANNI SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 299.577.138-50, RG/RNE: 27872866-2 - SP, RESIDENTE À RUA THOMAS DELONEY, 530, APTO 73, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04710-041, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.003,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 399.808/16-4 SESSÃO: 13/09/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 401.450,00 (QUATROCENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VG ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., DATADA DE: 22/08/2016.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 330.658.108-91, RG/RNE: 2690344-1 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, 366, APTO 84 BLO B, BARRO BRANCO, SAO PAULO - SP, CEP 02344-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 133.843,44.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HERMELINDA APARECIDA CECILIO DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 272.003.478-92, RG/RNE: 10176984 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, 366, APTO 84 BLO B, BARRO BRANCO, SAO PAULO - SP, CEP 02344-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.043,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ARIEL JOSE SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 455.897.638-00, RG/RNE: 3334273-8 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR ELIAS ZARZUR, 2085, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04736-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.043,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NILZA MARIA DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 486.126.428-68, RG/RNE: 3523725-9 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR ELIAS ZARZUR, 2085, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04736-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 133.803,28.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 022.921.898-95, RG/RNE: 6569455-7 - SP, RESIDENTE À RUA PAUMARI, 448, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05054-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 133.803,28.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALDERES DI GIOVANNI BORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 260.827.458-76, RG/RNE: 17316607-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NOVA CANTAREIRA, 3416, APTO 71, TUCURUVI, SAO PAULO - SP, CEP

02340-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.007,00.

fls. 67

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HENRY STEFAN DI GIOVANNI SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 299.564.028-00, RG/RNE: 27872867-4 - SP, RESIDENTE À RUA CANCELEIRO DE EVORA, 288, APTO 62, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04708-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.003,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MIRELLE STEFANI DI GIOVANNI SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 299.577.138-50, RG/RNE: 27872866-2 - SP, RESIDENTE À RUA THOMAS DELONEY, 530, APTO 73, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04710-041, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.003,00.

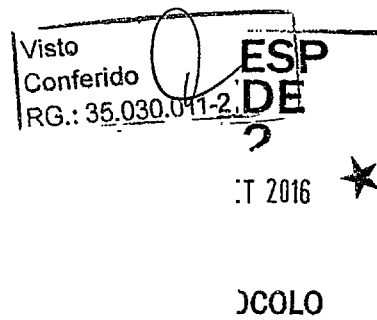
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200166319
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/09/2022



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 178264991, sexta-feira, 2 de setembro de 2022 às 16:27:05.

DUCE SP
13 09 16



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

CNPJ:51.157.253/0001-04
NIRE:35200166319

ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, brasileiro, casado, nascido a 14/12/1941, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.690.344-1 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 330.658.108-91 domiciliado à Rua Luiz Augusto de Oliveira nº 366, Bloco B Apto.84, Barro Branco, CEP: 02344-040, São Paulo/SP.,

NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES, brasileira, casada, nascida a 04/12/1946, advogada, portadora da cédula de identidade RG:3.523.725-9 SSP/SP., inscrita no CPF sob nº.486.126.428-68, residente e domiciliada Rua Comendador Elias Zarzur nº 2085, Santo Amaro, CEP:04736-003 Estado de São Paulo/SP.,

WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI, brasileiro, casado, nascido a 19/07/1956, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.569.455-7 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 022.921.898-95 domiciliado à Rua Paumari nº 448, Vila Romana, CEP:05054-020, São Paulo/SP.,

ARIEL JOSÉ SOARES, brasileiro, natural de Ibiúna/SP, nascido a 18/02/1947, casado, engenheiro industrial - modalidade mecânica-opção produção, registrado no CREA nº 0600418322, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.334.273-8 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 455.897.638-00, residente e domiciliado à Rua Comendador Elias Zarzur nº 2085 – Santo Amaro – CEP: 04736-003 – São Paulo/SP.

HENRY STEFAN DI GIOVANNI SOARES, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido a 07/10/1978, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.872.867-4 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 299.564.028-00, residente e domiciliado à Rua Cancioneiro de Évora, 288 apto.62, Santo Amaro, CEP:04708-010 São Paulo/SP.

- 1 -

BALAN-SET CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antônio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel.: 2802-7262

DUCE SP
13 09 18

Visto
Conferido
RG.: 35.030.01162

HERMELINDA APARECIDA CECILIO DI GIOVANNI, brasileira, casada, nascida a 31/12/1949, do lar, portadora da cédula de identidade RG:10.176.984 SSP/SP., inscrita no CPF sob Nº.272.003.478-92, residente e domiciliada à Rua Luiz Augusto de Oliveira nº 366, Bloco B Apto.84, Barro Branco, CEP: 02344-040, São Paulo/SP.,

VALDERES DI GIOVANNI BORO, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido a 14/04/1970, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.316.607-6 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 260.827.458-76, residente e domiciliado à Av. Nova Cantareira, 3416 apto.71, Tucuruvi, CEP:02340-001, São Paulo/SP.

MIRELLE STEFANI DI GIOVANNI SOARES, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida a 19/08/1980, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.872.866-2 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 299.577.138-50, residente e domiciliado à Rua Thomas Deloney nº 530 – Apto.73, Santo Amaro – CEP: 04710-041 São Paulo/SP.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **VG ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, legalmente estabelecida à Rua São Sebastião nº 442, Santo Amaro, CEP 04708-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 51.157.253/0001-04, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE:35200166319 em sessão de 21 de novembro de 1978 e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob nº 145.993/16-4 em sessão de 20/04/2016, resolvem de comum acordo **alterar e consolidar** seu contrato social, que passa a reger pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Retiram-se da sociedade os sócios **ARIEL JOSÉ SOARES, HERMELINDA APARECIDA CECILIO DI GIOVANNI, VALDERES DI GIOVANNI BORO, MIRELLE STEFANI DI GIOVANNI SOARES e HENRY STEFAN DI GIOVANNI SOARES**, todos qualificados no preâmbulo do presente instrumento, e neste ato cedem e transferem suas quotas sociais a **título não oneroso** aos sócios remanescentes a saber:

- i. O sócio **ARIEL JOSÉ SOARES** cede e transfere 12.043 quotas a sócia **NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES**;
- ii. A sócia **HERMELINDA APARECIDA CECILIO DI GIOVANNI**, cede e transfere 12.043 quotas ao sócio **ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**;

- 2 -

BALAN-SET CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antônio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel.: 2802-7262

DUCE SP
13 09 18

Visto
Conferido
RG.: 35.030.011-2

- iii. Os sócios **VALDERES DI GIOVANNI BORO**, proprietário de 2.007 quotas, **MIRELLE STEFANI DI GIOVANNI SOARES**, proprietária de 1.003 quotas e **HENRY STEFAN DI GIOVANNI SOARES**, proprietário de 1.003 quotas, cedem e transferem respectivamente suas participações aos sócios remanescentes **ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**; **NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES** e **WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI**.

Cláusula 2ª – Mediante as ocorrências mencionadas na cláusula 1ª supra, os sócios remanescentes resolvem redistribuir o Capital Social que é de R\$401.450,00(quatrocentos e hum mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: O valor de cada quota social passará de R\$1,00(hum real) cada uma, para o valor nominal de R\$0,01(hum centavos de real), o Capital social será dividido por 40.145.000(quarenta milhões, cento e quarenta e cinco mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI	13.384.344	33,34	R\$133.843,44
NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES	13.380.328	33,33	R\$133.803,28
WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI	13.380.328	33,33	R\$133.803,28
TOTAL	40.145.000	100 %	R\$401.450,00

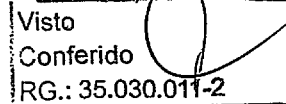
Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pelo capital social.

Cláusula 3ª - As doações efetuadas e constantes da Cláusulas 1ª supra, gozam de isenção do ITCMD por não ultrapassar o valor de 2.500 UFESPs, prevista no artigo 6º., inciso II, da Lei 10.705/2000.

Cláusula 3ª - Fica alterada a denominação social da sociedade para: **VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**

As demais Cláusulas não abrangidas pela presente Alteração permanecem em pleno vigor, e o Contrato Social da Sociedade fica assim Consolidado.

DUCE SP
13 09 18



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, brasileiro, casado, nascido a 14/12/1941, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.690.344-1 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 330.658.108-91 domiciliado à Rua Luiz Augusto de Oliveira nº 366, Bloco B Apto.84, Barro Branco, CEP: 02344-040, São Paulo/SP.; **NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES**, brasileira, casada, nascida a 04/12/1946, advogada, portadora da cédula de identidade RG:3.523.725-9 SSP/SP., inscrita no CPF sob nº.486.126.428-68, residente e domiciliada Rua Comendador Elias Zarzur nº 2085, Santo Amaro, CEP:04736-003 Estado de São Paulo/SP.; **WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI**, brasileiro, casado, nascido a 19/07/1956, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.569.455-7 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 022.921.898-95 domiciliado à Rua Paumari nº 448, Vila Romana, CEP:05054-020, São Paulo/SP.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª- A sociedade atua sob a denominação social de **VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, legalmente estabelecida à Rua São Sebastião nº 442, Santo Amaro, CEP 04708-000, São Paulo/SP, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª- Seu objeto social é a **Compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios.**

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R\$401.450,00(quatrocentos e hum mil quatrocentos e cinquenta reais), dividido em 40.145.000(quarenta milhões, cento e quarenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$0,01(hum centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

DUCE SP
13 09 16

Visto
Conferido
35.030.016-2

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI	13.384.344	33,34	R\$133.843,44
NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES	13.380.328	33,33	R\$133.803,28
WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI	13.380.328	33,33	R\$133.803,28
TOTAL	40.145.000	100 %	R\$401.450,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pelo capital social.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI, WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI, NILZA MARIA DI GIOVANNI SOARES**, todos qualificados no preâmbulo do presente instrumento, que serão denominados administradores, os quais ficam autorizados o uso do nome empresarial e, **isoladamente**, será responsável pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo os mesmos, dentre outros poderes:

- Representarem a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais estaduais ou municipais;
- Representarem a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do Interesse social;
- Assinarem quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamentos e contratos;
- A sociedade poderá designar administradores não sócios.

DUCE SP
13 09 18Visto
Conferido
RG.: 35.030.011-2

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelos administradores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação unânime dos sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de *Pró-Labore*, cujo valor será definido pelos sócios que representam a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª - As quotas que compõem o capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou aos demais sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representam 3/4 do capital social, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, na proporção das suas participações no capital social, formalizando, se realizada a cessão de quotas, a alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios, com o intuito de informá-los a respeito do terceiro ou do sócio interessado na aquisição das mesmas, bem como o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os sócios notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer ou não o direito de preferência na aquisição das quotas, pelo mesmo preço e condições contidos na notificação.

- 6 -

DUCE SP
13 09 18Visto
Conferido
RG.: 35.030.671-2

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelos administradores o inventário o balanço patrimonial, e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios, dividendos à conta de lucros acumulados acaso existentes, observadas as limitações legais aplicáveis e desde que não prejudiquem os compromissos sociais da sociedade.

CLÁUSULA 9ª – Do Lucro Líquido apurado, serão feitas as deduções e amortizações legais e o saldo distribuído entre os quotistas na proporção das quotas que possuírem ou levado à conta de lucros em suspensos, a exclusivo critério dos quotistas que detém a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os prejuízos serão suportados pelos sócios à proporção de suas participações no capital social da sociedade.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e os herdeiros e/ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, e serão pagos com base no valor patrimonial, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, ou outro índice estipulado e acordado entre as partes, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após o evento.

DUCE SP
13 09 18Visto
Conferido
RG.: 35.030.111-2

Parágrafo Único: A liquidação e encerramento das atividades da sociedade ocorrerá por decisão unânime dos sócios que compõem a totalidade do capital social da sociedade.

CLÁUSULA 11ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios da sua pretensão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 12ª - Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Único - A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, certificando-se o sócio averiguado, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

CLÁUSULA 13ª - Nos casos de falecimento, se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos e condições previstos na Cláusula 10ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª - No caso de dissolução da sociedade, a nomeação ou destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

CAPÍTULO VII DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social, ressalvados os casos previstos em lei ou nas demais Cláusulas do presente instrumento, que estabelecem quorum diferenciado para as deliberações sociais.

DIJESF
13 09 16

Visto
Conferido
RG.: 35.030.811-2

CAPÍTULO VIII REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16^a - As deliberações de que trata o art. 1.071, serão tomadas anualmente em reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios, obedecerão preferencialmente as regras contidas no parágrafo 2º do artigo 1.072, ou seja: "Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia", bem como obedecerão as regras do parágrafo 3º do artigo 1.072, ou seja: "A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas".

Parágrafo segundo: Fica dispensada a apresentação de cópia da ata autenticada pelos administradores ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas para arquivamento ou averbação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17^a - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 18^a - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

CLÁUSULA 19^a - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP
13 09 16

Visto
Conferido
RG.: 35.040.044-2

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de agosto de 2016

Sócios Remanescentes:



Antonio Ildio Di Giovanni

William Wagner Di Giovanni

Niza Maria Di Giovanni Soares

Sócios Retirantes:

Hermelinda Aparecida Cecília Di Giovanni

Ariel José Soares

Henry Stefan Di Giovanni Soares

Valderes Di Giovanni Boro

Mirelle Stefani Di Giovanni Soares

Testemunhas:

Jeferson de Oliveira Santos
RG nº 48.084.915-8 SSP/SP

André Luis Librelotto Pinto
RG nº 49.594.877-9 SSP/SP



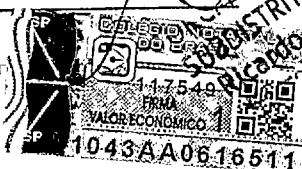
JUCESP
13 SET 2016

43000
at 00 0

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARIELLE STEFANI DI GIOVANNI SOARES,
em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 29 de agosto de 2016. Selo(s) Selo(s): 1 Atos:AA-616511

ANDRÉ DA SILVA SANTOS - Oficial e Tabelião Substituto
Firma R\$ 0,15/Rtd. 1º 19775/7317020200524143-0114
AB526067



Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi - SP
Bel. Maria Elena C. Costa Neves - Oficial / Tabelião
Av. Nova cantareira, 1438 - CEP: 02320-001 - Fone: (11) 2953-4125 - Tucuruvi - São Paulo - SP - www.cartoriolutucuruvi.com.br

Selo Nº AA0713453, AA0275546. Reconheço por semelhança
003 firmas CV de ANTONIO ILDIO DI GIOVANNI
(416374), VALDERES DI GIOVANNI BORO (601863) e
HERMELINDA APARECIDA CECILIO DI GIOVANNI
(482109) São Paulo, 19 de agosto de 2016 Em
test da verdade.

TAYNA SANTOS FERNANDES-Escritorente - Valor Total
24.45

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Tayna Santos Fernandes
Oficial de Registro Civil
Naturais e Tabelião
22º Subdistrito



Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI SOARES,
(1) WILLIAM WAGNER DI GIOVANNI SOARES, (1) ARIEL JOSE SOARES e (1) HENRY STEFAN DI
GIOVANNI SOARES. Os documentos com valor econômico, conforme padrões
depositados nesta Serventia,
São Paulo, 27 de agosto de 2016. Selo(s)-Selo(s): 2 Atos:AA-271287/AA-271288

ANDRÉ DA SILVA SANTOS - Oficial e Tabelião Substituto
AB526066





Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos
- Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2022
Código Fipe:	004339-7
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Corsa Hat. Maxx 1.4 8V ECONOFLEX 5p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	n3p629pvf5j4
Data da consulta	sexta-feira, 2 de setembro de 2022 16:42
Preço Médio	R\$ 28.519,00



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022090514345301
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE ALVES FERREIRA LADESSA	204908371	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2 V.Civel F.Reg. Santana		
Endereço	Código	Valor	
R. Riachuelo 326 cj 171 SP SP 01007-000	120-1	48,70	
Histórico	Total	48,70	
CUSTAS INTIMAÇÃO SÓCIOS CUMPRIM. SENTENÇA EXECUTADOS: VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS			

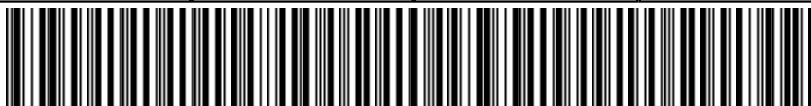
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 487051174007 112010001425 789748413010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022090514345301
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE ALVES FERREIRA LADESSA	204908371	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2 V.Civel F.Reg. Santana		
Endereço	Código	Valor	
R. Riachuelo 326 cj 171 SP SP 01007-000	120-1	48,70	
Histórico	Total	48,70	
CUSTAS INTIMAÇÃO SÓCIOS CUMPRIM. SENTENÇA EXECUTADOS: VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 487051174007 112010001425 789748413010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022090514345301
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE ALVES FERREIRA LADESSA	204908371	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2 V.Civel F.Reg. Santana		
Endereço	Código	Valor	
R. Riachuelo 326 cj 171 SP SP 01007-000	120-1	48,70	
Histórico	Total	48,70	
CUSTAS INTIMAÇÃO SÓCIOS CUMPRIM. SENTENÇA EXECUTADOS: VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS			

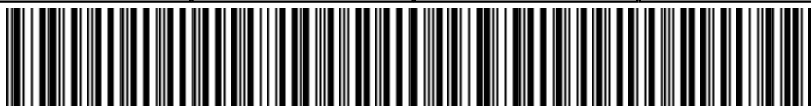
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 487051174007 112010001425 789748413010



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 05/09/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.15.38
 0297600297

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RENATA GIOVANA REALE *

AGENCIA: 297-6 CONTA: 116.861-4

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86840000000-8 48705117400-7
 11201000142-5 78974841301-0

Data do pagamento 05/09/2022

Valor Total 48,70

=====

DOCUMENTO: 090502

AUTENTICACAO SISBB:

3.A0B.3EB.A03.E5A.24F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0007691-33.2021.8.26.0001 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito Dr(a): **Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza**

Vistos.

1. Defiro o requerido, para a **penhora “on line” via SISBAJUD** de valores eventualmente constantes em instituições financeiras, em nome dos executados, até o limite do débito.

2. Defiro, também, a pesquisa junto a **Receita Federal**, através do sistema eletrônico **Infojud**.

3. Defiro, finalmente, a pesquisa junto ao **DETRAN**, através do sistema eletrônico **RENAJUD**.

2. Caso infrutífera a diligência junto ao SISBAJUD, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via **Renajud**, e a obtenção da última declaração de renda, via **Infojud**, mediante **prévio recolhimento das custas necessárias**.

Nos termos do Provimento CSM 2.473/18, caso positiva a resposta INFOJUD providencie a Serventia a juntada aos autos das declarações de renda, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Anote-se.

3. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

4. Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220009086212

Data/hora de protocolamento: 18/08/2022 15:07

Número do processo: 0007691-33.2021.8.26.0001

Juiz solicitante do bloqueio: ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 14278974841

Nome do autor/exequente da ação: Gisele Alves Ferreira Ladessa

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
13551099000161: VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:08
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2022 21:05

Respostas

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:53
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 432,53	05 SET 2022 21:41

BPP IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 06:29
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	08 SET 2022 06:37

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:08
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2022 02:25

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:52
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2022 07:36

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:08
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2022 21:06

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:53
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 SET 2022 21:41

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:53
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 SET 2022 21:41

Réu/Executado

33065810891: ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 101,71

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:14
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 101,71	06 SET 2022 20:35

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:11

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	08 SET 2022 05:16

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:08
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2022 02:25

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:52
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2022 07:39

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2022 15:07	Bloqueio de Valores	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(98) Não-Resposta	-	22 AGO 2022 05:08

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2022 16:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA	R\$ 30.944,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2022 21:09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde -

CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da resposta Sisbajud às fls. retro.

Nada Mais. São Paulo, 08 de setembro de 2022. Eu, ____, SELITA KARINA SILVA DOMINGOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0734/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência da resposta Sisbajud às fls. retro."

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza

Vistos.

1- À z. Serventia, como determinado, para a realização do bloqueio do veículo.

2- Expeça-se ofício ao DETRAN/SP, para que informe a existência de débitos administrativos em relação ao veículo placa EUS-4330. Trata-se de decisão ofício e compete ao próprio interessado o seu protocolo.

3- Para análise do pedido de penhora de quotas, junte a exequente aos autos ficha cadastral da empresa registrada perante o órgão competente, bem como cópia do último ato societário, indicando o nome, CPF e endereço dos titulares da empresa e de seus administradores (na atualidade e no momento da constituição do crédito). Outrossim, a fim de evitar a realização de diligências inúteis, no prazo de 10 dias, deverá o exequente providenciar maiores informações sobre o funcionamento da empresa, postulando a realização de diligências, tais como: expedição de mandado de constatação (juntando custas diligenciais para o ato), de modo a confirmar se permanece em atividade.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0736/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- À z. Serventia, como determinado, para a realização do bloqueio do veículo. 2- Expeça-se ofício ao DETRAN/SP, para que informe a existência de débitos administrativos em relação ao veículo placa EUS-4330. Trata-se de decisão ofício e compete ao próprio interessado o seu protocolo. 3-"

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0734/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/09/2022. Considera-se a data de publicação em 12/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Ciência da resposta Sisbajud às fls. retro."

SÃO PAULO, 9 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0736/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- À z. Serventia, como determinado, para a realização do bloqueio do veículo. 2- Expeça-se ofício ao DETRAN/SP, para que informe a existência de débitos administrativos em relação ao veículo placa EUS-4330. Trata-se de decisão ofício e compete ao próprio interessado o seu protocolo. 3-"

SÃO PAULO, 12 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, neste ato por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de folhas 91 para:

1.

Em atenção ao item 3 da r. decisão de folhas 91, informa a Exequente que a ficha cadastral atualizada da empresa VG Administração de Bens Ltda, CNPJ 51.157.253/0001-04, expedida em 02 de setembro de 2022 pela Junta Comercial do Estado de São Paulo encontra-se encartada às folhas 64/67, e às folhas 68/78 a última alteração contratual da empresa, registrada em 13.09.2016, contrato social esse que vige desde à época da constituição do crédito exequendo (em 05.03.2018) até os dias atuais. Nos referidos documentos é possível identificar os atuais sócios (folhas 71), titulares da empresa e também seus administradores (cláusula 5ª, folhas 72), a saber:

- ⇒ o Executado Antonio Ilidio di Giovanni, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 2.690.344-1 SSP/SP, CPF 330.658.108-91, devendo sua intimação ser na pessoa de seu patrono;
- ⇒ Nilza Maria di Giovanni Soares, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 34.926, portadora do RG 3.523.725-9 SSP/SP, CPF 486.126.428-68, residente e domiciliada à Rua Comendador Elias Zarzur, 2085, São Paulo, SP, CEP 04736-003 (custas para intimação juntada às folhas 80);
- ⇒ William Wagner di Giovanni, brasileiro, casado, químico, portador do RG 6.569.455-7 SSP/SP, CPF 022.921.898-95, residente e domiciliado à Rua Palmari 448, Vila Romana, São Paulo, SP, CEP 06054-020 (custas para intimação juntada às folhas 81)

2.

Referida empresa é proprietária do imóvel localizado à Rua São Sebastião 442, São Paulo, SP, (matrícula do 15º RI/SP, doc.1), mesmo endereço constante na JUCESP como sendo a sede da empresa.

No entanto, diligenciando-se ao local, obteve-se a informação que no imóvel funciona uma corretora de seguros (Sekurit Corretora de Seguros Ltda¹, doc.2 e 3), provavelmente, na qualidade de locatária.

3.

Considerando que a empresa VG Administração de Bens Ltda possui como único bem o imóvel supra e tem como objeto social a “*compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios*”, requer se digne esse d. Juízo determinar a intimação do executado Antonio Ilídio, na pessoa de seu patrono, assim como da Sociedade, também na pessoa de Antonio Ilídio conforme previsão contratual que autoriza a representação legal da empresa por qualquer um de seus sócios (cláusula 5ª, folhas 72), para que se abstenha de dispor do imóvel de propriedade da empresa, sob pena de declaração de ineficácia e fraude.

4.

Ante todo o exposto e da informação trazida no item 2 supra, requer: (i) seja dispensada a expedição de mandado para constatação do funcionamento da empresa em sua sede, (ii) o acolhimento do pleito formulado no item 3 supra, (iii) a ratificação dos pedidos formulados às folhas 60/62, (iv) diante da resposta à consulta ao SISBAJUD, requer a penhora e respectiva transferência em favor desse d. Juízo dos valores bloqueados às folhas 84 e 86, bem como seja renovada a consulta às instituições financeiras, fintechs, corretoras de valores, etc, com o acionamento da ferramenta de ‘repetição programada’.

5.

Informa, por fim, que providenciará o cumprimento da decisão ofício junto ao Detran e a juntada de sua comprovação nos autos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441

¹ Conforme comprovam as pesquisas realizadas em 13 de setembro de 2022 junto ao site www.sekurit.com.br e ao provedor google

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL****15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**matricula
131.173ficha
01

São Paulo, 04 de Fevereiro de 1993

IMÓVEL: Um prédio situado à rua São Sebastião nº 442, no 309 Subdistrito Ibirapuera, e seu respectivo terreno com a área de 460,00 metros quadrados, medindo 11,50 metros de frente, - por 40,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pelo lado direito com José Gonçalves, pelo lado esquerdo com Expresso Ouro Verde - Ltda., ou sucessores e pelos fundos com quem de direito. Contribuinte nº 085.012.0025-5.

PROPRIETÁRIO: VICENTE DI GIOVANNI, brasileiro, casado.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 88778 no 11º Registro. - O Escrevente habilitado, (José-Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior, (Nelson Amoroso).

-.-.-.-.-

Av. 01 - 131.173 - São Paulo, 04 de Fevereiro de 1993.

Da certidão de casamento extraída em 13 de fevereiro de 1941 do termo nº 5670, folhas 152 do livro nº 46, pelo Cartório - do Registro Civil do Distrito de Bela Vista, desta Capital, - verifica-se o proprietário VICENTE DI GIOVANNI é casado desde a mesma data supra, com LEONILDA FERNANDES DI GIOVANNI. O Escrevente habilitado, (José .. Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior, (Nelson Amoroso).

-.-.-.-.-

R. 02 - 131.173 - São Paulo, 04 de Fevereiro de 1993.

TRANSMITENTE: VICENTE DI GIOVANNI, brasileiro, industrial, RG nº 801.174/SP, CIC nº 011.585.978/00; e sua mulher LEONILDA FERNANDES DI GIOVANNI, brasileira, do lar, RG nº 6.623.237/SP, CIC 011.585.978/00, residentes e domiciliados nesta Capital, à -
> Rua São Sebastião nº 442, Santo Amaro.

continua no verso

matricula

131.173

ficha

01

verso

ADQUIRENTE: V G ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida nesta Capital, na rua São Sebastião nº 442, Santo Amaro, CGC nº 51.157.253/0001-04.

TÍTULO: CONFERÊNCIA DE BENS.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 22 de janeiro de 1985, de notas do Tabelião por lei do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital, livro 124, folhas 9vº, apresentada a Registro - por certidão passada em 27 de janeiro de 1993.

VALOR: CR\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros). O Escrevente habilitado,

(José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior,.....

(Nelson Amoroso).

[Home](#)[Quem Somos](#)[Produtos e Serviços](#) ▾[Parceiros](#)[Atendimento 24 Horas](#)[Fale Conosco](#)[Facebook](#)[Instagram](#)[Faça sua Cotação](#)

QUEM SOMOS

Missão

Unir a necessidade do cliente com nossa experiência em soluções de gestão de risco, visando a proteção patrimonial e a

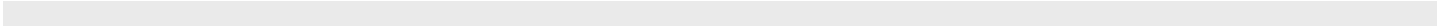
tranquilidade em todos os momentos.

Visão

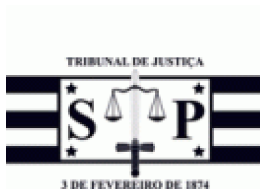
Busca da excelência, aliando a vivência profissional, a qualidade técnica e o crescimento sustentável.

Valores

Nossa filosofia de trabalho é pautada na Ética Profissional, com que dedicação voltada para o cliente.



	INSTITUCIONAL	SEGURO PESSOAL	SEGURO EMPRESARIAL
Rua São Sebastião, 442 Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP	Quem Somos	Auto	Frota
	Parceiros	Residencial	Auto e Moto
	Atendimento 24 Horas	Saúde e Vida	Empresarial
	Fale Conosco	Equipamentos Eletrônicos	Saúde Empresarial
		Seguro Viagem	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao interessado para que comprove o recolhimento das custas pertinentes.

Nada Mais. São Paulo, 16 de setembro de 2022. Eu, ____,
 THADEU IBARRA SABIN MOURÃO, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0766/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao interessado para que comprove o recolhimento das custas pertinentes."

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0766/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2022. Considera-se a data de publicação em 21/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Ao interessado para que comprove o recolhimento das custas pertinentes."

SÃO PAULO, 20 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, neste ato por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folhas 104, requerer:

1.

Juntada do comprovante de pagamento das custas para:

- a) realização da penhora/bloqueio do veículo de propriedade do executado Antonio Ilidio em atenção ao determinado às folhas 91;
- b) renovação da consulta SISBAJUD com o acionamento da ferramenta 'repetição programada';

2.

Requer, também, a juntada dos comprovantes de distribuição do ofício de folhas 91 junto ao DETRAN SP e do seu recebimento pela repartição (doc.1/2).

3.

Reitera, ainda, que as custas para intimação dos sócios da empresa VG Administração de Bens Ltda, Nilza Maria di Giovanni Soares e William Wagner di Giovanni, encontram-se juntadas às folhas 80 e 81, sendo certo que a intimação do sócio Antonio Ilídio (ora executado) deve ser realizada na pessoa de seu patrono.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022092012031107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

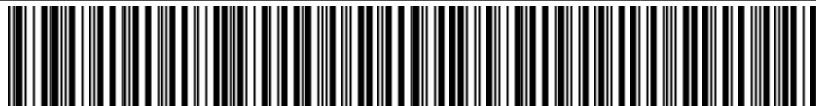
Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE A F LADESSA	204908371	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2 V.Civel F.Reg. Santana	02433-050	
Endereço	Código	Valor	
Rua Augusta Hernandez, 98	434-1	32,00	
Histórico	Total		
Cumprimento de sentença - Exequente: Gisele A F Ladessa - Executados: Valdreams Viagens e Turismo Ltda e outros - Bloqueio RENAJD e Buscas SISBAJD		32,00	
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 320051174000 143410001422 789748411077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022092012031107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE A F LADESSA	204908371	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2 V.Civel F.Reg. Santana	02433-050	
Endereço	Código	Valor	
Rua Augusta Hernandez, 98	434-1	32,00	
Histórico	Total		
Cumprimento de sentença - Exequente: Gisele A F Ladessa - Executados: Valdreams Viagens e Turismo Ltda e outros - Bloqueio RENAJD e Buscas SISBAJD		32,00	
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 320051174000 143410001422 789748411077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022092012031107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
GISELE A F LADESSA	204908371	142.789.748-41	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00076913320218260001	2 V.Civel F.Reg. Santana	02433-050	
Endereço	Código	Valor	
Rua Augusta Hernandez, 98	434-1	32,00	
Histórico	Total		
Cumprimento de sentença - Exequente: Gisele A F Ladessa - Executados: Valdreams Viagens e Turismo Ltda e outros - Bloqueio RENAJD e Buscas SISBAJD		32,00	
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 320051174000 143410001422 789748411077



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2022 - AUTOATENDIMENTO - 15.52.11
4353204353 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BRUNA FERREIRA LADESSA

AGENCIA: 4353-2 CONTA: 19.714-9

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86870000000-3 32005117400-0
14341000142-2 78974841107-7

Data do pagamento 20/09/2022

Valor Total 32,00

DOCUMENTO: 092001

AUTENTICACAO SISBB: 8.C7A.A51.52E.289.848

=====

Com o Seguro Residencial BB voce tem tempo de
sobra para aproveitar sua vida do jeito que
quiser. Conheça as vantagens bb.com.br/seguros

Gisele Ladessa - Terra

De: Protocolo Detran <protocolo.detran@sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 12:14
Para: Gisele Ladessa - Terra
Assunto: RE: OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N. 0007691-33.2021.8.26.0001 - Placa EUS-4330 - Renavam 00372622801

Boa tarde,

A demanda foi recebida e registrada. O tratamento será realizado perante a autoridade judiciária ou administrativa competente.

Atenciosamente,

**NÚCLEO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

e-mail: protocolo.detran@sp.gov.br

Rua Boa Vista, 209 - 1º Andar - São Paulo - SP

/detransp

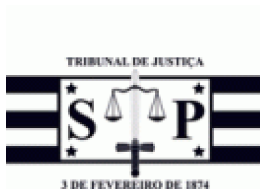
De: Gisele Ladessa - Terra <gisele.ladessa@terra.com.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 09:56
Para: Protocolo Detran <protocolo.detran@sp.gov.br>
Cc: alvesferreiraadv@terra.com.br <alvesferreiraadv@terra.com.br>; 'Gisele Ladessa' <gisele.ladessa@terra.com.br>
Assunto: OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N. 0007691-33.2021.8.26.0001 - Placa EUS-4330 - Renavam 00372622801

Prezados Senhores,

Em atenção à orientação recebida encaminho à V.Sas. por meio desse endereço eletrônico ofício judicial (anexo) expedido nos autos do processo supra para que seja informado ao d. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana a existência de débitos administrativos em relação ao veículo placa EUS-4330, **Renavam 00372622801**.

Atenciosamente,

Gisele Alves Ferreira Ladessa
OAB/SP 185.484
(11) 99123.2399

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao interessado para que promova a atualização do valor do débito.

Nada Mais. São Paulo, 23 de setembro de 2022. Eu, ____,
 THADEU IBARRA SABIN MOURÃO, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0791/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao interessado para que promova a atualização do valor do débito."

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2022. Considera-se a data de publicação em 28/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Ao interessado para que promova a atualização do valor do débito."

SÃO PAULO, 27 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, neste ato por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folhas 111 informar que o cálculo atualizado do débito exequendo se encontra juntado às folhas 63 e reiterar os pleitos de folhas 60/62 e 95/96.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
núcleo de procedimentos especiais

OFÍCIO

Número de Referência: NPE Nº 1333/2022

Interessado: 2º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA

Assunto: DTRAN-EXP-2022/732283- Ref. Proc: 0007691-33.2021.8.26.0001 - PLACAS EUS4330

Excelentíssimo (a) Juiz (a),

Com nossos cumprimentos, após análise do requerido por Vossa Excelência, encaminhamos os extratos do veículo de placa EUS4330, contendo pesquisas de gravames, débitos e restrições constantes no banco de dados do sistema Prodesp deste Departamento.

No ensejo, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos os votos de distinta consideração.

Exmo Sr. (a) Dr. (a)

2º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA

santana2cv@tjsp.jus.br

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO MATEUS CALEIRO
Agente Estadual de Trânsito
núcleo de procedimentos especiais

Classif. documental

006.01.10.003



10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 188458 USUARIO PE00054147 06/10/2022 - 11:15:32

PLACA EUS4330 MUNIC 07107 - SAO PAULO RENAV 00372622801

CHASSI 9BGXH68X0CC162089 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA GM/CORSA HATCH MAXX COR BEGE MD 2012 FB 2011 CB ALCO/GASOL

CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC

EIXOS LOTACAO 005L CAP.CAR POT 105CV CIL 1400CC GNV N/A

DES 5706 VIS 999 CON 161 DIG 55 EM CRV 26/10/2011 1A LIC 2020 02/02/2021

BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT USU

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 26/10/2011 USU 1076 ONL

RESTR NADA CONSTA CPF/ARR

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA

DEBITOS IPVAMULTAS CAMBIO

PROT.MOTOR 00000000 DT.PROT.MOTOR 00/00/0000 MOTOR NAE043523

PROPR ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI

END R LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA 366 AP84 BARRO BRANCO Z CEP 02344040

MUN 07107 SAO PAULO RG 002690344 UF SP CPF 00033065810891

PROPRANT DAHRUJ MOTORS ANHEMBI

END

MUN

PLACA ANTERIOR MUN - RG UF UF

PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . *

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 1 Col 3 Page 1 insert receive forms

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 06/10/2022

*** CONSULTA DE DEBITOS *** HORA: 11:14

PLACA- EUS4330 - MUNICIPIO- 0

EUS4330 7107 CONSTA MULTA

IPVA : R\$ 2.005,87

ORGAO	AGUARD.NOTIFICACAO (QTD)	R\$	COBRANCA SUSPENSA (QTD)	R\$	EM COBRANCA (QTD)	R\$
CONVENIO	0	0,00	0	0,00	2	260,32

TECLE PF1 PARA EXIBIR AS MULTAS OU ENTRE COM OUTRA CONSULTA . . . *

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 6 Col 29 Page 1 insert receive forms



10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
** PESQUISA DE MULTAS **

DATA: 06/10/2022
HORA: 11:15

PLACA- EUS4330 - MUNICIPIO- 7107 *****

AIIP	ENQ	DATA INF	HORA LOCAL		MUN. RD	VALOR R\$	ST
5A8429739	74550	16/11/2020	1945	R DOUTOR ZUQUIM (CEN	7107	130,16	
5A8545613	74550	18/12/2020	1013	AV LUIZ D VILLARES (	7107	130,16	

FIM DA PESQUISA - TECLE ENTER *

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 1 Col 3 Page 1 insert receive forms




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde -
CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:
santana2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do(s) Ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). retro.

Nada Mais. São Paulo, 10 de outubro de 2022. Eu, ____, William
 Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0842/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do(s) Ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). retro."

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL I - SANTANA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde

- CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, dei cumprimento ao item 1 da r decisão de fl.91. Nada Mais. São Paulo, 10 de outubro de 2022. Eu, ____, Alda Alessandra Doto Bueno, Escrevente-Chefe.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0842/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2022. Considera-se a data de publicação em 13/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Ciência do(s) Ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). retro."

SÃO PAULO, 11 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, neste ato por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folhas 118/119 e certidão de folhas 122 se manifestar e ao final requer:

1.

Nos termos dos ofícios juntados às folhas 115/118 verifica-se que o veículo indicado à penhora possui débitos de IPVA e multas que totalizam de R\$ 2.266,19, e às folhas 120 foi inserida por esse d. Juízo a restrição veicular de “circulação” sem constar a restrição para “alienação”.

2.

Assim, é a presente para ratificar os pedidos formulados às folhas 60/62 e 95/96 e aqui transcritos para determinar:

- a) Expedição de mandado de penhora e avaliação do referido automóvel, com a respectiva restrição veicular de alienação junto ao sistema Renajud (item 1, fl. 60 e item a.1, fl.62);
- b) Expedição de mandado de penhora das cotas sociais da empresa VG Administração de Bens Ltda pertencentes ao Executado Antonio, com a respectiva averbação junto à Jucesp (item 2, fl. 60/61 e item a.2, fl. 62 e item 1, fl.95);
- c) A intimação do executado Antonio, na pessoa de seu patrono (item 1, fl.95), da penhora bem como para que se abstenha em dispor do imóvel de propriedade da empresa, sob pena de declaração de ineficácia e fraude (item 2, fl. 96);

- d) A intimação dos sócios da referida empresa, Nilza e William, via AR para os endereços declinados às folhas 95 para conhecimento da penhora realizada, e cujas custas encontram-se encartadas às folhas 80 (item b, fl.62 e item 1, fl. 95);
- e) Seja dispensada a expedição de mandado para constatação do funcionamento da empresa em sua sede pelas razões declinadas às folhas 95/96 (item 4, i, fl.96);
- f) Inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes nos termos do artigo 782, §3º do CPC (item c, fl.62);
- g) A transferência em favor desse d. Juízo dos valores bloqueados às folhas 84 e 86, bem como seja renovada a consulta às instituições financeiras, fintechs, corretoras de valores, etc., com o acionamento da ferramenta de “repetição programada” (item 4, iv, fl.96);
- h) A classificação dos autos para que passe a tramitar em segredo de justiça conforme determinado às folhas 82.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde -
CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza

Vistos.

1- Ao executado Antonio Ilidio para que indique o endereço de localização do automóvel.

2- Para o deferimento da penhora de cotas sociais, será necessária a expedição de mandado de constatação para confirmar o funcionamento da empresa.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0415/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Ao executado Antonio Ilidio para que indique o endereço de localização do automóvel. 2- Para o deferimento da penhora de cotas sociais, será necessária a expedição de mandado de constatação para confirmar o funcionamento da empresa. Intime-se."

São Paulo, 22 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0415/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2023. Considera-se a data de publicação em 24/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Ao executado Antonio Ilidio para que indique o endereço de localização do automóvel. 2- Para o deferimento da penhora de cotas sociais, será necessária a expedição de mandado de constatação para confirmar o funcionamento da empresa. Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de maio de 2023.



João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº.3056

João Batista Tamassia Santos

Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Viviane Aparecida de Souza

Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

ANTONIO ILIDIO DI GIOVANI, devidamente qualificado, por seu advogado, nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe que lhe move **GISELE ALVES FERREIRA LADESSA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 125, informar que o veículo encontra-se localizado no endereço:

Rua Luis Augusto de Oliveira, 366 - Apto. 84B - Palmas do Tremembé –
São Paulo – SP – CEP 02344-040

Diante da informação de localização do veículo, protesta seja retirada a restrição de circulação junto ao DETRAN.

A jurisprudência do E. TJ/SP corrobora a retirada da circulação em questão:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de liberação do veículo, bem como não autorizou a conversão da restrição de circulação para restrição de transferência Recurso dos devedores - SISTEMA RENAJUD - RESTRIÇÃO DE VEÍCULOS NA MODALIDADE CIRCULAÇÃO. Juízo a quo que determinou bloqueio para circulação de dois automóveis - Pretensão à substituição da medida por restrição à transferência - Bloqueio de circulação que constitui medida gravosa, admissível apenas em situações excepcionais, não verificados concretamente - Possibilidade, todavia, de bloqueio de transferência, a fim de resguardar terceiros - Decisão parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (cf. A.I. nº 2257506-57.2016.8.26.0000, rel. Des. Spencer Almeida Ferreira; Comarca, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 15-3-2017)

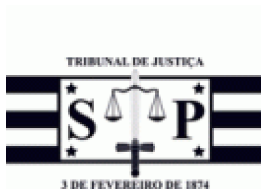
Pelo exposto, indicado o endereço de localização do veículo, a medida de restrição de circulação não se justifica neste momento, razão pela qual requer-se seja retirada a restrição de circulação junto ao DETRAN, e caso haja interesse da exequente no bloqueio de veículo, protesta que a ordem de bloqueio se restrinja tão somente à transferência.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2023

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

CIRO GECYS DE SÁ
OAB/SP 213.381

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL I - SANTANA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em relação à última petição juntada, manifeste-se a parte adversa.

Nada Mais. São Paulo, 23 de junho de 2023. Eu, ____,
FERNANDO MORALES DE OLIVEIRA CARNEIRO,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0524/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em relação à última petição juntada, manifeste-se a parte adversa."

São Paulo, 26 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2023. Considera-se a data de publicação em 28/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Em relação à última petição juntada, manifeste-se a parte adversa."

SÃO PAULO, 27 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, neste ato por seu advogado, vem, respeitosamente à Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folhas 130, se manifestar:

1.

Às folhas 128/129 o Executado Antonio informou o endereço onde está localizado o veículo de sua propriedade, e protestou pela retirada da constrição de circulação junto ao DETRAN.

2.

A Exequerente refuta veementemente tal pleito pelas razões a seguir aduzidas:

- ⇒ Em 27 de setembro de 2021 os Executados foram intimados (folhas 35) para que no prazo de 15 dias pagassem o débito exequendo ou apresentassem impugnação independentemente de penhora ou nova intimação;
- ⇒ Transcorrido esse prazo os Executados seguiram inertes, não cumpriram a obrigação que lhes competia, não apresentaram defesa, e não indicaram um bem capaz de garantir o juízo;
- ⇒ Somente depois das buscas requeridas pela Exequerente é que foi possível localizar o veículo indicado à penhora às folhas 60/62 em 05.09.2022, folhas 95/96 em 13.09.2022, folhas 114 em 127.09.2022, e folhas 123/124 em 11.10.2022, e cujo auto de penhora e mandado de avaliação não foi lavrado até o momento;
- ⇒ Curiosamente, após a r. decisão de folhas 125, isto é, 1 ano e 10 meses de sua intimação, o Executado Antonio – que está devidamente representado por patrono e devidamente intimado dos atos processuais - vem requerer o levantamento da constrição do automóvel Corsa lançado junto ao DETRAN/SP sob a justificativa de ter informado o endereço onde o mesmo pode ser localizado, sem sequer, apresentar uma única proposta de pagamento.

3.

Apenas por essas razões já se justifica a manutenção da constrição existente sobre o veículo.

Ademais, certamente não lhes é desconhecido que tal providência além de representar uma adequada utilização do sistema RENAJUD nos termos do artigo 2º de seu Regulamento, tem como intuito trazer maior efetividade e celeridade à tutela jurisdicional, sobretudo na seara executiva, vez que possibilita o imediato cumprimento das decisões judiciais relacionadas à restrição de veículos que muitas das vezes, como bem se sabe, de caráter urgente por meio de um sistema eletrônico seguro.

Especialmente quando, como no caso em tela, se trata do único bem capaz de satisfazer parcialmente o débito exequendo.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE DETRÂNSITO INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VEÍCULOS DODEVEDOR LOCALIZADOS - PENHORA NÃO EFETIVADA - CONSTRIÇÃO E BLOQUEIO VIA SISTEMA RENAJUD - POSSIBILIDADE MEDIDA QUE GARANTE CELERIDADE E EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSOPROVIDO.” (AI nº 0201636-37.2011.8.26.0000 - Relator(a): Ferraz Felisardo; Comarca: Assis; Órgão julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/11/2011; Data de registro: 10/11/2011)

“Agravado de Instrumento Bloqueio de veículo em nome de devedor junto ao DETRAN Indeferimento do juízo de primeiro grau Providência contida no poder cautelar geral do juiz Agravo da fazenda provido. Se o devedor não contesta a execução fiscal, deixa de oferecer bens à penhora e a Fazenda, por diligência própria, encontra automóvel em seu nome, legítima a pretensão de bloqueá-lo junto ao DETRAN, para tentar assegurar a percepção do crédito. A providência se insere no poder cautelar geral do juiz e é medida acautelatória prevista no CPC para atender aos interesses da execução - inciso III do artigo 615”. (Agravado de Instrumento nº0081923-73.2008.8.26.0000, Rel. Des. RENATO NALINI, Câmara Reservada ao Meio Ambiente, J. 11.09.08).

5.

Ademais, somente há que se falar em execução na hipótese de não estar presente a voluntariedade por parte dos Executados no cumprimento de sua obrigação, ou seja, a execução tem como fim promover a satisfação do credor e **não de proteger o devedor que já não cumpriu sua obrigação de maneira voluntária.**

6.

Inobstante essas questões de ordem processual, não se pode perder de vista também o que estabelece o inciso V do artigo 230 do CTN:

Art. 230. Conduzir o veículo:

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado; (g.n.)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

7.

Pois bem. Da leitura do documento anexo (doc.1) emitido no dia 03.07.2023, verifica-se que o Executado está circulando com o automóvel, tendo inclusive, dado azo a uma autuação no dia 27.04.2023 na Av. Nova Cantareira, 3659, SP, SP, por trafegar

com veículo sem registro/licenciamento, situação essa existente desde 2021 (doc.2), ou seja, muito antes do bloqueio determinado por esse d. Juízo.

8.

Diante da omissão dos Executados no cumprimento da obrigação de pagar, da não indicação de bens à penhora, da evidente ausência de boa fé processual, e, principalmente, do inequívoco descumprimento da ordem judicial e da legislação de trânsito pelo Executado Antonio, a manutenção da ordem de restrição não é medida desproporcional, ao contrário, é medida que se impõe.

9.

No mais, o bem é de fácil deterioração e perdimento haja visto que pode sofrer um abaloamento, ser furtado ou roubado durante sua circulação, etc., sendo ele, por ora, o único bem capaz de satisfazer parcialmente a dívida que os Executados se furtam a honrar.

10.

Portanto, outra medida não resta à Exequente senão ratificar seus pedidos para penhora e avaliação do veículo, bem como requerer sua nomeação como depositária fiel do referido veículo nos termos do artigo 840, I do Código de Processo Civil.

11.

Nesse sentido pede vênia para transcrever trecho do acórdão da relatoria do E. Des. Marino Neto nos autos do Agravo de Instrumento nº 2021123-30.2017.8.26.0000, da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“De acordo com o artigo 840, inciso II, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, os bens móveis penhorados devem ficar em poder do depositário judicial e, na falta deste, ficarão em poder do exequente.

Excepcionalmente, nos casos de difícil remoção ou quando consentir o exequente, é que o bem móvel penhorado poderá ficar em poder do executado, como dispõe o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Na hipótese dos autos, não há nomeação de depositário judicial do bem e a exequente, ora agravante, manifestou sua intenção de ser nomeada como depositária do bem eventualmente constrito.

Note-se que o veículo automotor objeto da futura penhora não é bem de difícil remoção, o que afasta a excepcionalidade da regra supracitada.

Oportuno salientar que a nomeação do exequente como depositário do bem penhorado é medida que se mostra mais adequada para a satisfação da execução, sobretudo após a edição da Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal, que afastou a prisão civil do depositário infiel, entendimento esse consolidado na Súmula nº 19 deste Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis: “Vedada a prisão por infidelidade (STF, Súmula 25), é admissível a remoção de bem penhorado.”

12.

Diante de todo o exposto, requer:

- a) A expedição de mandado de penhora nos autos nos termos do artigo 845, § 1º do CPC, do automóvel Corsa Hatch 2011, Placa EUS-4330, Renavam 00372622801;
- b) Nomeação da Exequente para o encargo de depositária fiel do veículo, consequentemente determinando a remoção do mesmo às mãos da Exequente;
- c) A manutenção da restrição de circulação e transferência do veículo nos termos do artigo 139, IV do Código de Processo Civil e CNECJ, Apêndice III, art. 1º, III (RENAJUD), haja visto que sua manutenção serve como apoio para concretização da avaliação e remoção do bem, e garantia efetiva da satisfação parcial do débito exequendo, e cuja obrigação os devedores refutam-se a honrar;
- d) A expedição de mandado de remoção e avaliação do automóvel nos termos do artigo 154, V, e 870 do Código de Processo Civil, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com este subscritor no contato telefônico (011) 96064.9779;
- e) A intimação do Executado na pessoa de seu patrono da penhora, avaliação e remoção nos termos do artigo 841, do Código de Processo Civil;
- f) A inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes nos termos do artigo 782, § 3º do CPC;

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441

DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO MULTAS

Data / hora da consulta: 03/07/2023 23:01

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Estão relacionadas até 15 (quinze) multas que incidem sobre o veículo. As demais, se houver, deverão ser pagas separadamente.
- Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00372622801	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	EUS4330	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	GM/CORSA HATCH MAXX	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1495440	Passageiros:	5
Ano de Fabric.: Município:	2011 1004 - São Paulo	Carroceria:	INEXISTENTE
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA	Ult.Licenciamento:	2020

MULTAS

Infração:	Veiculo sem Registro/Licenciamento.		
Município:	São Paulo	No do A.I.T.:	AA01513403
Local:	AV NOVA CANTAREIRA 3659	No da Guia:	93998790
Data/Hora:	20/04/2023 06:49	Receita:	DETRAN
		Vencimento:	24/07/2023
		Valor:	234,77

Infração:	Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município:	São Paulo	No do A.I.T.:	5A8545613
Local:	AV LUIZ D VILLARES (B/C), A MA	No da Guia:	155775235
Data/Hora:	18/12/2020 10:13	Receita:	MUNICIPAL
		Vencimento:	14/06/2021
		Valor:	158,96

Infração:	Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município:	São Paulo	No do A.I.T.:	5A8429739
Local:	R DOUTOR ZUQUIM (CENTRO/BAIRRO	No da Guia:	167594663
Data/Hora:	16/11/2020 19:45	Receita:	MUNICIPAL
		Vencimento:	14/02/2022
		Valor:	153,01

TOTAL DE DÉBITOS - MULTAS

546,74

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

03 de Julho de 2023

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EUS4330

RENAVAM : 372622801

IPVA

IPVA : R\$ 3.312,45 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 546,74

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza

Vistos.

1- Fls. 128/129: Indefiro. Inexiste razão para o levantamento da restrição de circulação ou para sua limitação apenas à restrição de transferência.

2- Fls. 133/136: Defiro a penhora/apreensão/avaliação do bem a ser realizada por mandado. A nomeação do exequente como depositário mostra-se mais adequada à garantia da satisfação da execução (artigo 840, §1º, do CPC)

Ao exequente para que comprove o recolhimento das custas do oficial de justiça.

Após, expeça-se o mandado de penhora/apreensão/avaliação para o endereço de fl. 128.

Intime-se.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0654/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 128/129: Indefiro. Inexiste razão para o levantamento da restrição de circulação ou para sua limitação apenas à restrição de transferência. 2- Fls. 133/136: Defiro a penhora/apreensão/avaliação do bem a ser realizada por mandado. A nomeação do exequente como depositário mostra-se mais adequada à garantia da satisfação da execução (artigo 840, §1º, do CPC) Ao exequente para que comprove o recolhimento das custas do oficial de justiça. Após, expeça-se o mandado de penhora/apreensão/avaliação para o endereço de fl. 128. Intime-se."

São Paulo, 3 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0654/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2023. Considera-se a data de publicação em 07/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 128/129: Indefiro. Inexiste razão para o levantamento da restrição de circulação ou para sua limitação apenas à restrição de transferência. 2- Fls. 133/136: Defiro a penhora/apreensão/avaliação do bem a ser realizada por mandado. A nomeação do exequente como depositário mostra-se mais adequada à garantia da satisfação da execução (artigo 840, §1º, do CPC) Ao exequente para que comprove o recolhimento das custas do oficial de justiça. Após, expeça-se o mandado de penhora/apreensão/avaliação para o endereço de fl. 128. Intime-se."

SÃO PAULO, 4 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, neste ato por seu advogado, vem, respeitosamente à Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de folhas 139, requerer:

1.

A juntada das custas do Sr. Oficial de Justiça para penhora/avaliação/apreensão do veículo de propriedade do Executado Antonio no endereço declinado às folhas 128, pelo que solicita ao Sr. Meeirinho contatar o telefone (11) 96064.9779 para que um dos patronos subscritores e a Exequente possam acompanhá-lo em sua diligência de avaliação e constatação do estado do veículo, e remoção aos cuidados dela, Exequente, como depositária do referido bem nos termos da r. decisão de folhas 139.

2.

Requer, também, a juntada da planilha atualizada do débito e reitera o pedido de folhas 136, 'f', para inclusão do nome dos Executados no cadastro dos inadimplentes nos termos do artigo 782, §3º do CPC.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.302006 00135.722171 4 94360000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5948-X / 950501-6

Data Emissão

03/08/2023

Vencimento

08/08/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

gisele alves ferreira ladessa

Nosso Número

28443020000135722

Número Documento

135722

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **gisele alves ferreira ladessa**
Nome do Autor: **gisele alves ferreira ladessa**
Nome do Réu: **val dreams viagens e turismo ltda e outros**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **135722**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL SANTANA**
Número do Processo: **0007691332021826000**
Ano Processo: **2021**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.302006 00135.722171 4 94360000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5948-X / 950501-6

Data Emissão

03/08/2023

Vencimento

08/08/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

gisele alves ferreira ladessa

Nosso Número

28443020000135722

Número Documento

135722

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **gisele alves ferreira ladessa**
Nome do Autor: **gisele alves ferreira ladessa**
Nome do Réu: **val dreams viagens e turismo ltda e outros**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **135722**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL SANTANA**
Número do Processo: **0007691332021826000**
Ano Processo: **2021**

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.302006 00135.722171 4 94360000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5948-X / 950501-6

Data Emissão

03/08/2023

Vencimento

08/08/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

gisele alves ferreira ladessa

Nosso Número

28443020000135722

Número Documento

135722

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **gisele alves ferreira ladessa**
Nome do Autor: **gisele alves ferreira ladessa**
Nome do Réu: **val dreams viagens e turismo ltda e outros**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **135722**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL SANTANA**
Número do Processo: **0007691332021826000**
Ano Processo: **2021**

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.302006 00135.722171 4 94360000010278

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

08/08/2023

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

5948-X / 950501-6

Data do Documento

03/08/2023

Nº do documento

135722

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

03/08/2023

Nosso número

28443020000135722

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

102,78

Pagador

gisele alves ferreira ladessa CPF/CNPJ: 142.789.748-41
RUA RUA RIACHUELO cj 171 326, SE
SAO PAULO -SP CEP:01007-000

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EUGENIO ALVES FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2023 às 16:16:00 sob o número WSA23703417285 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007691-33.2021.8.26.0001 e código sFRHrZ7S

03/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 17:57:22
435304353 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BRUNA FERREIRA LADESSA
AGENCIA: 4353-2 CONTA: 19.714-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284430200600135722171494360000010278

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

gisele alves ferreira ladessa

CPF: 142.789.748-41

NR. DOCUMENTO	80.301
---------------	--------

NOSSO NUMERO	28443020000135722
--------------	-------------------

CONVENIO	02844302
----------	----------

DATA DE VENCIMENTO	08/08/2023
--------------------	------------

DATA DO PAGAMENTO	03/08/2023
-------------------	------------

VALOR DO DOCUMENTO	102,78
--------------------	--------

VALOR COBRADO	102,78
---------------	--------

=====

NR.AUTENTICACAO	7.C6F.B6D.783.C5F.35F
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Data 03/08/2023

Tab.TJSP-Mês Atual

92,252543

CÁLCULO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**EXEQUENTE:** GISELE ALVES FERREIRA LADESSA**EXECUTADOS:** VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS**Cálculo 1:** AÇÃO DE COBRANÇA

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
05.03.2018	-	4.326,62	0,00	65	2.812,30	2.569,81	9.708,73	67,834193
05.04.2018	-	4.326,62	0,00	64	2.769,04	2.547,48	9.643,14	67,881676
05.05.2018	-	4.326,62	0,00	63	2.725,77	2.511,86	9.564,25	68,024227
*atualização e juros a contar do vencimento das parcelas								
Subtotal 1		12.979,86					28.916,12	

Cálculo 2: Custas e Despesas Processuais

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
26.03.2019	fls. 16/17	22,17	0,00	0	0,00	6,84	29,01	70,507049
26.03.2019	fls.18/19	149,58	0,00	0	0,00	46,13	195,71	70,507049
20.06.2018	fls. 84	5,00	0,00	0	0,00	1,75	6,75	68,316731
08.04.2019	fls.102/104	63,60	0,00	0	0,00	18,98	82,58	71,049953
18.05.2019	fls.122/123	79,59	0,00	0	0,00	23,13	102,72	71,476252
08.11.2021	fl.37	96,00	0,00	0	0,00	10,07	106,07	83,491295
05.09.2022	80/81	48,70	0,00	0	0,00	1,76	50,46	89,029088
22.09.2022	107/109	32,00	0,00	0	0,00	1,16	33,16	89,029088
03.08.2023		102,78	0,00	0	0,00	0,00	102,78	92,252543
Subtotal 2		599,42					709,25	

QUADRO GERAL - PARA PAGAMENTO COM A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, §1º DO CPC

Subtotal 1	28.916,12
Custas e Despesas Processuais	709,25
Honorários Sucumbência - ação principal - 10% sobre a condenação	2.891,61
Subtotal 2 -	32.516,99
Multa art. 523, § 1º do CPC	3.251,70
Subtotal 2	35.768,68
Honorários art. 523, § 1º do CPC	3.576,87
Total Geral para pagamento na forma do artigo 523, §1º do CPC	39.345,55

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde

- CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumprir – mandado.

Nada Mais. São Paulo, 07 de agosto de 2023. Eu, ____,
 FERNANDO MORALES DE OLIVEIRA CARNEIRO,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo-SP - 02546-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE REMOÇÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

 CNPJ: **13.551.099/0001-61**
 Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação: Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **001.2023/051035-4**

Depositário(a) do(s) bem(ns) a ser(em) removido(s):

Gisele Alves Ferreira Ladessa , CPF - 142.789.748-41

Local do bem a ser removido: Rua Luiz Augusto de Oliveira, 366, Bloco B Apto 84, Barro Branco (zona Norte), CEP 02344-040, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução em epígrafe: **veículo GM/CORSA HATCH MAXX, placa EUS 4330, COR BEGE, MD 2012, FB 2011** (FLS.116), conforme decisão: "[...] 2- Fls. 133/136: Defiro a penhora/apreensão/avaliação do bem a ser realizada por mandado. A nomeação do exequente como depositário mostra-se mais adequada à garantia da satisfação da execução (artigo 840, §1º, do CPC). Ao exequente para que comprove o recolhimento das custas do oficial de justiça. Após, expeça-se o mandado de penhora/apreensão/avaliação para o endereço de fl.128."

OBS: telefone (11) 96064.9779 para que um dos patronos subscritores e a exequente possam acompanhar a diligência de avaliação e constatação do estado do veículo, e remoção aos cuidados da exequente.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 06 de outubro de 2023.

DILIGÊNCIA: Guia nº 135722 fls. 143/144 - R\$102,78

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0007691-33.2021.8.26.0001


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo-SP - 02546-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
Advogado: Dr(a). Jose Eugenio Alves Ferreira e Ricardo Eugênio Alves Ferreira

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

☐	Cit.pos. e/ou penhora neg.
☐	Penhora positiva
☐	Arresto
☐	Não Atendido / ocultação
☐	Imóvel Vazio / Desocupado

☐	Novo propr./compr.
☐	Nº não localizado
☐	Prédio Demolido
☐	Mudou-se
☐	

☐	Desconhecido
☐	Falecido / Falência
☐	Favela
☐	Outros

00120230510354



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde
 - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:
 santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cristiane Dantas Cerqueira De Melo Silva (21992)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2023/051035-4, em 23/11/2023 às 10.30h dirigi-me ao endereço: Rua Luiz Augusto de Oliveira, 366 – Bloco B – Ap. 84 – Barro Branco, acompanhada da exequente Gisele Alves Ferreira Ladessa, de seu Advogado, o Dr. Ricardo Eugênio, sendo certo que também acompanhou a diligência o Sr. Marcos Boro, genro do executado e o Sr. Antonio Ilidio Di Giovanni. Certifico mais, que a exequente trouxe um técnico da empresa Olho Vivo Vistorias Automotivas, o Sr. Jean Peixoto Costa de Lema que procedeu a vistoria do veículo no local, cujo laudo de vistoria será juntado nos autos pela exequente. Após as formalidades legais, procedi a penhora, a avaliação do veículo descrito no mandado conforme o auto que segue em anexo, nomeando como depositária do bem penhorado a exequente, conforme determina o r. mandado, Gisele Alves Ferreira Ladessa. Certifico ainda, que intimei o executado, Antonio Ilidio Di Giovanni da penhora efetuada, de tudo ficou ciente, assinou o auto e recebeu a cópia do auto. Certifico finalmente, que o veículo foi removido e entregue à exequente que o recebeu.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 1 ato
 Guia de diligência nº 135722
 Depositado R\$ 102,78


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo-SP - 02546-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE REMOÇÃO

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

 CNPJ: **13.551.099/0001-61**
 Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação: Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **001.2023/051035-4**

Depositário(a) do(s) bem(ns) a ser(em) removido(s):
Gisele Alves Ferreira Ladessa, CPF - 142.789.748-41
Local do bem a ser removido: Rua Luiz Augusto de Oliveira, 366, Bloco B Apto 84, Barro Branco (zona Norte), CEP 02344-040, São Paulo - SP
O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução em epígrafe: **veículo GM/CORSA HATCH MAXX, placa EUS 4330, COR BEGE, MD 2012, FB 2011 (FLS.116)**, conforme decisão: "[...] 2- Fls. 133/136: Defiro a penhora/apreensão/avaliação do bem a ser realizada por mandado. A nomeação do exequente como depositário mostra-se mais adequada à garantia da satisfação da execução (artigo 840, §1º, do CPC). Ao exequente para que comprove o recolhimento das custas do oficial de justiça. Após, expeça-se o mandado de penhora/apreensão/avaliação para o endereço de fl.128."

OBS: telefone (11) 96064.9779 para que um dos patronos subscritores e a exequente possam acompanhar a diligência de avaliação e constatação do estado do veículo, e remoção aos cuidados da exequente.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 06 de outubro de 2023.

DILIGÊNCIA: Guia nº 135722 fls. 143/144 - R\$102,78

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0007691-33.2021.8.26.0001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON OZZETTI e ANA CLAUDIA DABUS GUIMARAES E SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007691-33.2021.8.26.0001 e o código 1502B29F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE DANTAS CERQUEIRA, liberado nos autos em 05/12/2023 às 08:55 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007691-33.2021.8.26.0001 e código yk154Dng.

Aos

23

dia(s) do mês de

novembro

de 2023, nesta Comarca de São Paulo

em 23/11/2023, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados,

Dr. Luiz Augusto de Oliveira, 366 B.C. 14 a fim de dar cumprimento

ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª

Vara Cível - nº 000 7691-33 2021.8.26.0001

Foro Regional T - Santana e respectivo Cartório, nos autos

de: Cumprimento de Sentença a requerimento

de: Grisele Alves Fereira Ladeira

contra: Val Dreams Viagens Turismo Ltda e outros

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder

a penhora do veículo GM/Corsa Hatch maxx, placa

EVS 4330 - cor. bege, modelo 2012 / FB. 2011, Chassi nº

9 B G X H 6 8 X O C C 1 6 2 0 8 9, com o arco da roda

traseira direita danificado, com riscos geral

em sua lataria, com roda dianteira direi-

ta amassada, com para-choque dianteiro ris-

cado, com o arco da roda traseira esquerda

riscado, com para-choque traseiro riscado, fal-

tando o refletor traseiro esquerdo, com capô

lado direito com a pintura queimada, com

a quilometragem em 74.953, com os equipa-

mentos de segurança obrigatórios. Após passo

a avaliar o veículo em R\$ 25.000,00 (vinte

e cinco mil reais) tendo em vista os avarias en-

contradas. Sendo certo que o valor do veículo per-

quisado na Tabela Fipe, atual é de R\$ 29.372,00.

Após passei a nomear a exequente Grisele Alves

Fereira Ladeira, CPF. 142.789-41, dig. 142.789.748-41

como depositária do bem acima penhorado e avaliado, a

qual fica intimada a não abrir mão do bem em seu poder

depositado, sob pena expressa do juízo

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça

Arquiere

O Oficial de Justiça

Depositário

Quilofonê

Testemunha:

[assinatura]

(conectado)

Testemunha:

ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI

Obs: segue com o veículo o documento CRLV/2019

Auto de Penhora, Avaliação e Remoção
Proc. 0007691-33.2021.8.26.0001

mandado. 001.2023/051035-4

2ª Vara Cível - Foro Regional I - Santana

Por fim, procedi a entrega do veículo penho-
rado à depositária Gisele Alves Ferreira
Lardessa

Cerqueira

Depositária - Claudemirine - Deixei o veículo nesta

data, 23/11/2023, 11:40h, o qual será removido

para local seguro até decisão final de justiça. *Claudemirine*

~~Assinado~~ (executado)

.ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL I - SANTANA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde

- CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento do débito ou oferecimento de impugnação a penhora do veículo (fls. 149/152). Nada Mais. São Paulo, 01 de março de 2024. Eu, ____, Marisol Jacqueline Fogaça, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
 Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O exequente deverá dar andamento ao feito em 05 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.

Nada Mais. São Paulo, 01 de março de 2024. Eu, ____, Marisol Jacqueline Fogaça, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O exequente deverá dar andamento ao feito em 05 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento."

São Paulo, 4 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2024. Considera-se a data de publicação em 06/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)

Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)

Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "O exequente deverá dar andamento ao feito em 05 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento."

SÃO PAULO, 5 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0007691-33.2021.8.26.0001

GISELE ALVES FERREIRA LADESSA, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizada em face de **VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA, VALDERES DI GIOVANNI BORO e ANTONIO ILIDIO DI GIOVANNI**, neste ato por seu advogado, vem, respeitosamente à Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folhas 154, se manifestar e requerer:

1.

Às folhas 149/152 a Sra. Oficiala de Justiça juntou certidão positiva em cumprimento ao mandado de folhas 147, ocasião em que certificou os seguintes atos realizados em sua diligência:

- ✓ O veículo penhorado foi vistoriado pela empresa especializada Olho Vivo Vistorias Automotivas e cujo laudo é aqui anexado como (documento 1);
- ✓ Avaliou o bem em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme lançado no Auto de Penhora e Avaliação (fls.151/152);
- ✓ Nomeou a Exequente depositária fiel do bem;
- ✓ Intimou pessoalmente o Executado Antonio de todos os atos praticados que tudo acompanhou, ficou ciente e assinou o auto.

2.

Com a penhora e avaliação realizadas e intimado pessoalmente o Executado dos atos praticados, requer seja homologada a avaliação do veículo firmada pela Sra. Oficiala no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) bem como seja designada sua alienação por leilão judicial, com a devida intimação dos Executados na pessoa de seu patrono.

Para tanto a Exequente junta a planilha de débito atualizada até 07.03.2024 no valor de R\$ 41.399,49 (documento 2) e os extratos dos débitos que recaem sobre o veículo no valor de R\$ 6.521,36 (documento 3), a saber: (i) Dívida Ativa: R\$ 3.898,30; (ii) IPVA 2024: R\$ 973,69; (iii); Licenciamentos 2021 a 2024: R\$ 694,26; (iv) Multas: R\$ 955,11.

3.

Requer, a transferência em favor desse d. Juízo dos valores bloqueados às folhas 84 e 86, e a inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes nos termos do artigo 782, § 3º do CPC.

Assim, é a presente para requer a apreciação dos pedidos supra, todos destacados em amarelo para melhor visualização, e seus deferimentos por ser de Direito e de Justiça.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2024.

José Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 88.588

Ricardo Eugenio Alves Ferreira
OAB/SP 244.441



8 - CRLV/CRV

801 - APROVADO

9.1 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ITENS DE SEGURANÇA

910 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ITENS DE SEGURANÇA - APROVADOS

9.1 - REGISTRO E HISTÓRICO DE LEILÃO / SINISTRO / ROUBO E FURTO

901 - NENHUM REGISTRO ENCONTRADO

● Observações

CONSTA INFORMAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL (RENAJUD) CONFORME PESQUISA ANEXA

GRAVAÇÕES E MARCAÇÕES NOS PADRÕES ORIGINAIS DE FABRICA

SINAIS DE REPARO/REPINTURA/BISCOS EM PARTES DE SUA LATARIA

SINAIS DE LEVE REPARO NA CAIXA DE ESTEPE

SINAIS DE REPARO NO PAINEL TRASEIRO (CONFORME CROQUI DE ANALISE DE ESTRUTURA ANEXO)

SINAIS DE AMASSADO NA CAIXA DE AR ESQUERDA (CONFORME CROQUI DE ANALISE DE ESTRUTURA ANEXO)

SINAIS DE AVARIA/RISCOS NAS PARTES PLASTICAS (EX RETROVISORES/PARA-CHOQUE/MOLDURAS DAS CAIXAS DE RODAS)

VISTORIA ESPECIFICA PARA FINS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE ESTRUTURAL E DE NUMERAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO (AVALIAÇÃO DE PINTURA DETALHADA NÃO SOLICITADA).

● Importante

O presente Laudo Veicular possui caráter particular, analítico e informativo do veículo objeto de exame e não substitui em hipótese alguma eventual Perícia Oficial do Instituto de Criminalística. A sua validade restringe-se ao exato momento de realização de exames, em razão do que a Olho Vivo Vistorias Automotivas não se responsabiliza por quaisquer modificações, alterações e/ou substituições posteriores realizadas no veículo, especialmente aquelas que impliquem nos componentes Chassi, Motor ou Câmbio e suas respectivas numerações identificadoras. Ademais, não nos responsabilizamos por eventuais restrições internas que o veículo acima identificado possa ostentar nos bancos de dados das CIAS de Seguros, bem como por restrições não informadas ao banco de dados da FENASEG. Por fim, a Olho Vivo Vistorias Automotivas, por utilizar somente critérios de reprovação que são amparados em legislação, deixa ao solicitante do serviço a decisão pela aquisição do veículo vistoriado, tendo por base as observações lançadas no respectivo laudo que, apesar de implicar em possível desvalorização do veículo ou em hipóteses para não aprovação em companhias de seguro, não foram utilizadas para o resultado final do laudo que lhe foi entregue, uma vez que desprovidas de amparo legal.

CNPJ: 23.312.134/0001-43

Telefone (11)3876-7716

Av. Engenheiro Caetano Álvares.5508

Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA

Vistoriador



DIANTEIRA 45º



TRASEIRA 45º



MOTOR



DIANTEIRA 45º



CHASSI



HODÔMETRO

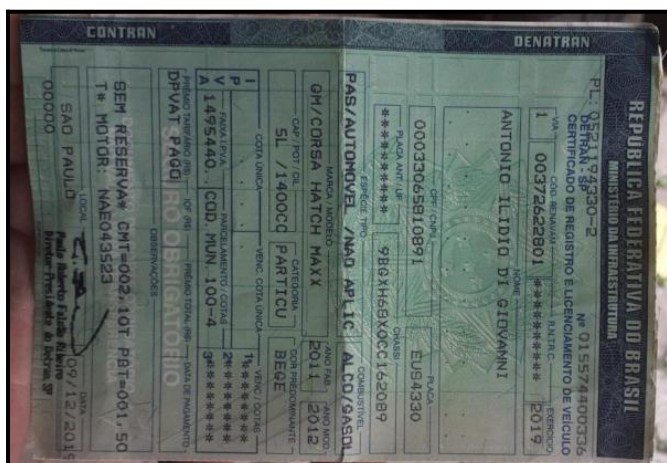


CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Álvares,5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



CRLV



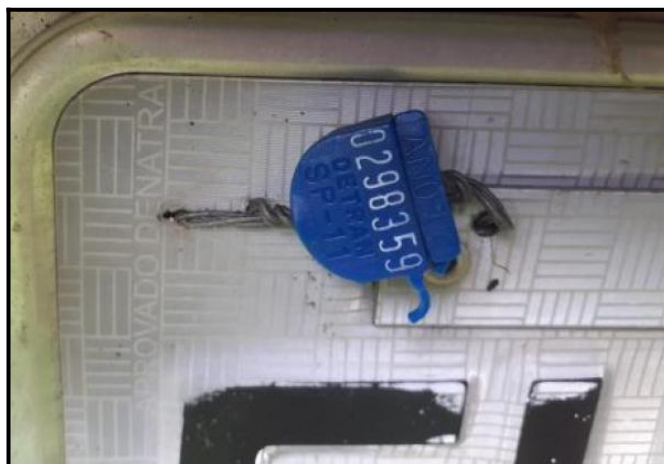
CÂMBIO



LATERAL ESQUERDA



LACRE/QR



LATERAL ESQUERDA



LATERAL DIREITA



CNPJ: 23.312.134/0001-43

Telefone (11)3876-7716

Av. Engenheiro Caetano Álvares, 5508

Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA

Vistoriador



LATERAL DIREITA



ETIQUETA (VIS)



ETIQUETA (VIS)



PLACA TRASEIRA



CINTO DE SEGURANÇA



EXTRA



CNPJ: 23.312.134/0001-43
 Telefone (11)3876-7716
 Av. Engenheiro Caetano Álvares,5508
 Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



VIDRO - GRAVAÇÃO (VIS)



CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Álvares,5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



COMPARTIMENTO DO MOTOR



PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO (OBRIG. A



COMPARTIMENTO INTERNO



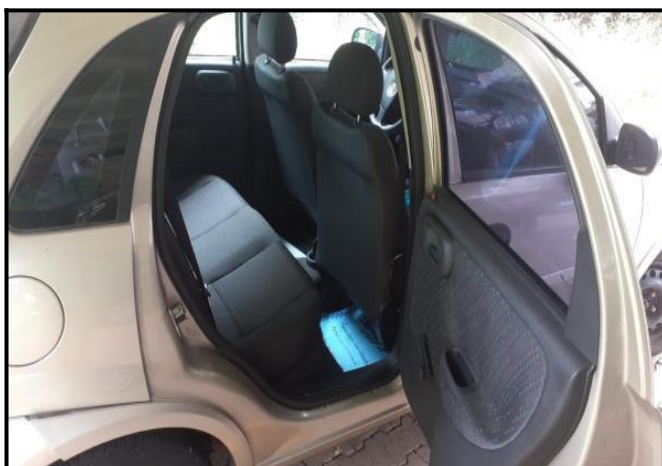
COMPARTIMENTO INTERNO



COMPARTIMENTO INTERNO



COMPARTIMENTO INTERNO



CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Álvares,5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



AVARIA



AVARIA



AVARIA



AVARIA



AVARIA



AVARIA



CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Álvares,5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



AVARIA



AVARIA



AVARIA



AVARIA



FRENTE DO VEÍCULO



TRASEIRA DO VEÍCULO



CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Alvares,5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



LONGARINA DIANTEIRA DIREITA



LONGARINA DIANTEIRA ESQUERDA



LONGARINA TRASEIRA DIREITA



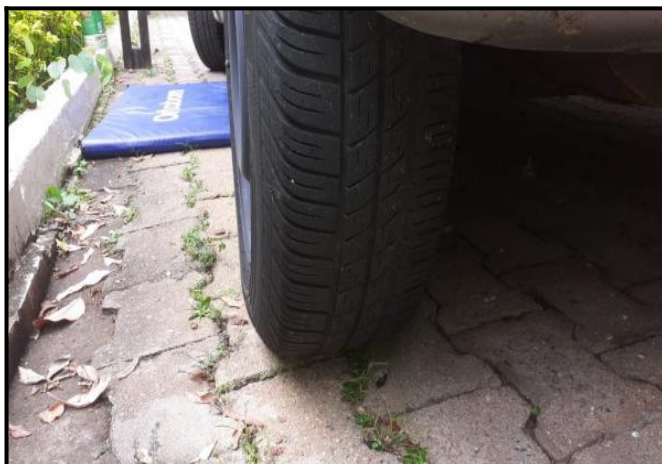
LONGARINA TRASEIRA ESQUERDA



PNEUS



PNEUS

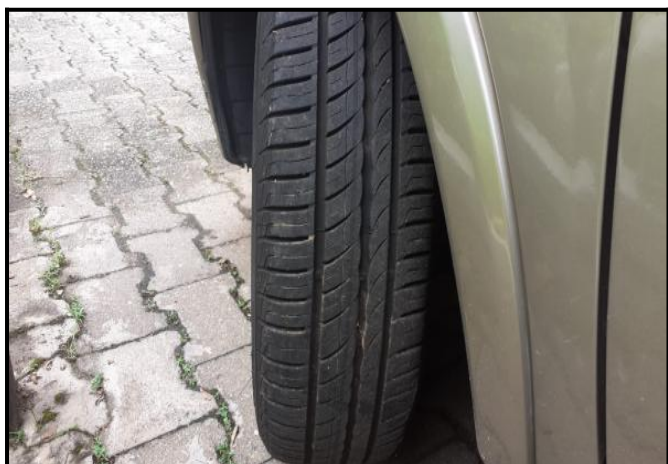


CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Alvares, 5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



PNEUS



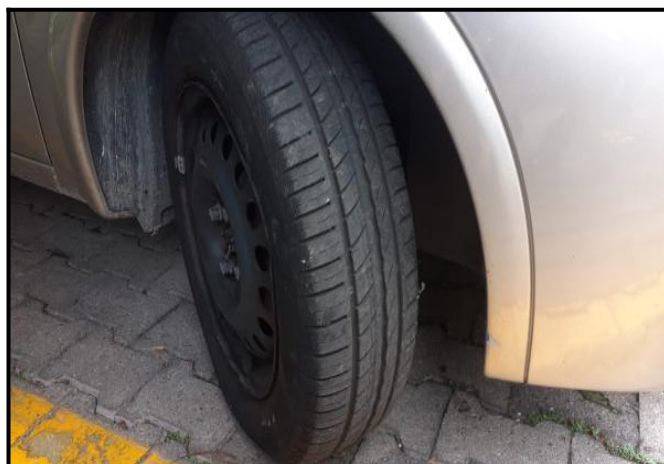
PNEUS



PNEUS



PNEUS



PNEUS



PNEUS

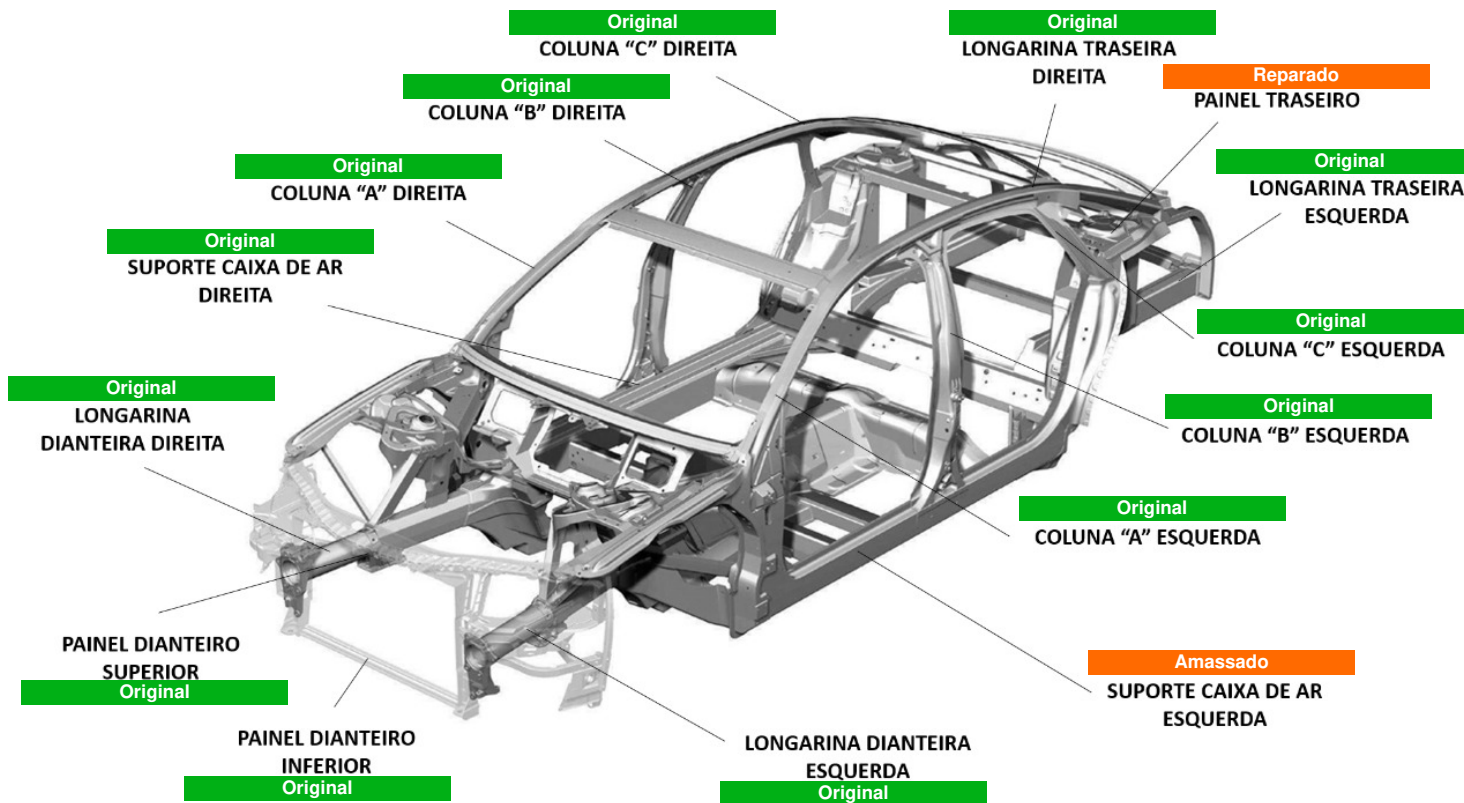


CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Álvares,5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador



● **Análise estrutural**



CNPJ: 23.312.134/0001-43
Telefone (11)3876-7716
Av. Engenheiro Caetano Alvares,5508
Imirim - São Paulo/SP

JEAN PEIXOTO COSTA DE LIMA
Vistoriador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EUGENIO ALVES FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:37, sob o número WSAJ1700368940. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007691-33.2021.8.26.0001 e código Eq41D0Hc.

Data 07/03/2024 Tab.TJSP-Mês Atual 93,699639

CÁLCULO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GISELE ALVES FERREIRA LADESSA

EXECUTADOS: VAL DREAMS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Cálculo 1: AÇÃO DE COBRANÇA

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
05.03.2018	-	4.326,62	0,00	70	3.028,63	2.804,59	10.159,84	67,834193
05.04.2018	-	4.326,62	0,00	69	2.985,37	2.781,02	10.093,01	67,881676
05.05.2018	-	4.326,62	0,00	68	2.942,10	2.743,54	10.012,27	68,024227
*atualização e juros a contar do vencimento das parcelas								
Subtotal 1		12.979,86					30.265,12	

Cálculo 2: Custas e Despesas Processuais

Vencimento		Valor*	Multa 10%	Meses	Juros 1%*	Correção	Total Geral	Tabela TJ/SP
26.03.2019	fls. 16/17	22,17	0,00	0	0,00	7,29	29,46	70,507049
26.03.2019	fls.18/19	149,58	0,00	0	0,00	49,20	198,78	70,507049
20.06.2018	fls. 84	5,00	0,00	0	0,00	1,86	6,86	68,316731
08.04.2019	fls.102/104	63,60	0,00	0	0,00	20,27	83,87	71,049953
18.05.2019	fls.122/123	79,59	0,00	0	0,00	24,75	104,34	71,476252
08.11.2021	fl.37	96,00	0,00	0	0,00	11,74	107,74	83,491295
05.09.2022	80/81	48,70	0,00	0	0,00	2,55	51,25	89,029088
22.09.2022	107/109	32,00	0,00	0	0,00	1,68	33,68	89,029088
03.08.2023	cond.of.just	102,78	0,00	0	0,00	1,61	104,39	92,252543
23.11.2023	laudo cautelar	200,00	0,00	0	0,00	2,45	202,45	92,566389
Subtotal 2		799,42					922,83	

QUADRO GERAL - PARA PAGAMENTO COM A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, §1º DO CPC

Subtotal 1	30.265,12
Custas e Despesas Processuais	922,83
Honorários Sucumbência - ação principal - 10% sobre a condenação	3.026,51
Subtotal 2 -	34.214,46
Multa art. 523, § 1º do CPC	3.421,45
Subtotal 2	37.635,90
Honorários art. 523, § 1º do CPC	3.763,59
Total Geral para pagamento na forma do artigo 523, §1º do CPC	41.399,49



transferência realizada



R\$ **200,00**

valor transferido via Pix

para



Dmr Vistorias De Veiculos

Itaú Unibanco S.A

cnpj 23.312.134/0001-43

23312134000143

de

Gisele Alves Ferreira Ladessa

341 Itau Unibanco

ag 8536 | conta 27057-5

cpf ***.789.748-**



realizada em

23/11/2023 às 13:28:40

via

App Itaú

ID da transação

E60701190202311231628DY5BRRODDO7



ver detalhes



Consultar Débito

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: *

Renavam

Renavam: *

372622801

Limpar

Consultar

Devedor: ANTONIO ILIDIO DE GIOVANNI
CPF/CNPJ: 330.658.108-91

Para detalhar seus débitos, clique no tipo de débito, em azul:

Tipo	Qtde	Origem	Valor Total (R\$)
IPVA	3	SECRETARIA DA FAZENDA	3.898,30
Débitos:	3	Valor Total Atualizado (R\$):	3.898,30



DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

fls. 174

Data / hora da consulta: 06/03/2024 20:08

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00372622801	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	EUS4330	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	GM/CORSA HATCH MAXX	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1495440	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2011	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	100-4 São Paulo	Ult.Licenciamento:	2020
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA poderá ser pago na rede bancária autorizada utilizando o código RENAVAL ou por meio de QR Code Pix. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2024

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 23.177,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 927,08
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 927,08
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 927,08
(9) Acréscimos Legais	R\$ 46,61
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 973,69

*** ATENÇÃO: [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL ou por meio de QR Code Pix.

fls. 175

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista com acréscimos	06/03/2024	R\$ 973,69
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
4ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
5ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

PAGAMENTOS EFETUADOS - 2024

NADA CONSTA

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague com o código RENAVAL ou por meio de QR Code Pix.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse www.dividatativa.pge.sp.gov.br.

Exercício

Existem débitos inscritos em dívida ativa.

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações acesse www.caixa.gov.br ou ligue para 4004 0104 Alô CAIXA (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 104 0104 Alô CAIXA (Demais Regiões) / 0800 726 0207 Atendimento CAIXA Cidadão.

NADA CONSTA

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo “CDT - Carteira Digital de Trânsito” do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

Licenciamento 2024

(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4)Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
R\$ 160,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 160,22
Licenciamento 2021: R\$ 146,55			
Licenciamento 2022: R\$ 196,56			
Licenciamento 2023: R\$ 190,93			

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	3	R\$ 639,08
DETRAN	1	R\$ 316,03
TOTAL	4	R\$ 955,11

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO MULTAS

Data / hora da consulta: 06/03/2024 20:10

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Estão relacionadas até 15 (quinze) multas que incidem sobre o veículo. As demais, se houver, deverão ser pagas separadamente.
- Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00372622801	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	EUS4330	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	GM/CORSA HATCH MAXX	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1495440	Passageiros:	5
Ano de Fabric.: Município:	2011 1004 - São Paulo	Carroceria:	INEXISTENTE
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA	Ult.Licenciamento:	2020

MULTAS

Infração:	Veiculo sem Registro/Licenciamento.		
Município:	São Paulo	No do A.I.T.:	AA01513403
Local:	AV NOVA CANTAREIRA 3659	No da Guia:	93998790
Data/Hora:	20/04/2023 06:49	Receita:	DETRAN
		Vencimento:	24/07/2023
		Valor:	316,03

Infração:	Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município:	São Paulo	No do A.I.T.:	5A8545613
Local:	AV LUIZ D VILLARES (B/C), A MA	No da Guia:	155775235
Data/Hora:	18/12/2020 10:13	Receita:	MUNICIPAL
		Vencimento:	14/06/2021
		Valor:	169,06

Infração:	Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município:	São Paulo	No do A.I.T.:	5A8429739
Local:	R DOUTOR ZUQUIM (CENTRO/BAIRRO	No da Guia:	167594663
Data/Hora:	16/11/2020 19:45	Receita:	MUNICIPAL
		Vencimento:	14/02/2022
		Valor:	163,11

Infração:	Trans na faixa, via exclusiva regulam. p/ transp. publ. cole		
Município:	São Paulo	No do A.I.T.:	PMC2867153
Local:	AV NOVA CANTAREIRA	No da Guia:	189538982
Data/Hora:	03/07/2023 08:48	Receita:	MUNICIPAL
		Vencimento:	23/10/2023
		Valor:	306,91

TOTAL DE DÉBITOS - MULTAS

955,11

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde -
CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007691-33.2021.8.26.0001**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Gisele Alves Ferreira Ladessa**
Executado: **Val Dreams Viagens e Turismo Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza

Vistos.

Homologo a avaliação realizada pela Oficiala - R\$ 25.000,00.

Nomeio como leiloeiro Daniel Melo Cruz.

À z. Serventia para que proceda à intimação para que informe se aceita o encargos,
indicando o necessário para a realização do leilão do veículo.

Intime-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0727/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)	D.J.E
Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo a avaliação realizada pela Oficiala - R\$ 25.000,00. Nomeio como leiloeiro Daniel Melo Cruz. À z. Serventia para que proceda à intimação para que informe se aceita o encargos, indicando o necessário para a realização do leilão do veículo. Intime-se."

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0727/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/08/2024. Considera-se a data de publicação em 22/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)

Jose Eugenio Alves Ferreira (OAB 88588/SP)

Ricardo Eugênio Alves Ferreira (OAB 244441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo a avaliação realizada pela Oficiala - R\$ 25.000,00. Nomeio como leiloeiro Daniel Melo Cruz. À z. Serventia para que proceda à intimação para que informe se aceita o encargos, indicando o necessário para a realização do leilão do veículo. Intime-se."

SÃO PAULO, 21 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTANA - COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº: 0007691-33.2021.8.26.0001

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 07/11/2024 às 13:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 13:13

Encerramento do 2º Leilão: 28/11/2024 às 13:13

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 21 de agosto de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

